

CERTIDÃO

ACÚRCIO ÁLVARO PEREIRA, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:-----

Certifica que da acta da **quarta sessão ordinária** desta Assembleia Municipal, realizada no dia **trinta de Junho do ano de 2006**, no auditório “Paulo Quintela” de Bragança, na qual participaram **noventa e seis** membros, dos noventa e nove que a constituem, se encontram **aprovadas em minuta**, as **seguintes deliberações:-----**

QUORUM - Verificada a existência de quórum deu-se início aos trabalhos cerca das nove horas e trinta minutos e foram presentes:-----

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:-----

PS – João Baptista Ortega– Substituído por Fernando Carlos da Silva Paula -----

PSD – Nuno Álvares Pereira – Substituída por José Joaquim Meireles Salgueiro. -----

INSTALAÇÃO: Adelino Antero Ferreira – Substituto do Presidente de Junta de Freguesia de Carrazedo.-----

PONTO 1 – ACTAS: Leitura, discussão e votação da acta da **terceira sessão ordinária realizada em 21 de Abril do ano de 2006 – Aprovada, por unanimidade**, estando momentaneamente, sessenta e cinco membros presentes. -----

PONTO 2 – PÚBLICO – 1º Período de intervenção. – Não houve inscrições.

PONTO 3 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

----- **Júlio Carvalho** – Apresentou, por escrito, a seguinte -----

“MOÇÃO

----- A Assembleia Municipal de Bragança, reunida em sua sessão ordinária de 30 de Junho de 2006, no Auditório Paulo Quintela, preocupada com a gestão do IV Quadro de Referência Estratégica Nacional, e com vista a evitar o

sucedido com os Quadros Comunitários anteriores, deliberou o seguinte, exprimindo, de forma clara, o sentir e a angústia das populações do Nordeste Transmontano, dos investidores, dos agentes económicos e dos eleitos locais:

----- 1. Considerando que o Conselho Europeu, em Dezembro de 2005, aprovou as perspectivas para 2007-2013, com uma verba de cerca de 22 mil milhões de euros, visando afirmar-se como um instrumento importante do processo de convergência com os países mais desenvolvidos da União Europeia;-----

----- 2. Considerando que o montante dos fundos estruturais e de coesão será, nos próximos anos, uma das mais importantes fontes de financiamento do investimento nacional e regional;

----- 3. Considerando que o rendimento por habitante da zona mais rica do Norte (Grande Porto) é mais do dobro do que a de qualquer habitante do Nordeste Transmontano;-----

----- 4. Considerando que as disparidades entre o litoral e o interior transmontano são cada vez mais marcadas;-----

----- 5. Considerando que este será, com toda a certeza, o último grande pacote que a política de coesão europeia destinará a Portugal;-----

----- 6. Considerando a situação degradante do Nordeste Transmontano no que se refere a acessibilidades, inclusão social, agricultura, turismo rural, formação profissional, disparidade regional, competitividade, produtividade, sustentabilidade da economia, a Assembleia Municipal de Bragança decidiu aprovar as seguintes orientações quanto à relação QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICA NACIONAL (QREN)/ GOVERNO para o Nordeste Transmontano:-----

a) O Governo deverá estabelecer disposições e orientações específicas para o Nordeste Transmontano, por forma a que o Programa Operacional do Norte contemple verbas que assegurem o seu desenvolvimento num quadro de coesão nacional e a convergência da economia nacional com este pedaço de Portugal;-----

- b) que, nessa orientação específica, preveja a qualificação das pessoas e instituições públicas e privadas do Nordeste Transmontano, por forma a que fiquem preparadas para os desafios da globalização da economia e do conhecimento;-----
- c) que, nessa orientação específica, potencie os múltiplos e ricos recursos naturais do Nordeste Transmontano, valorizando este esquecido território;-----
- d) que, nessas orientações específicas, preveja, de forma concreta, a diminuição das disparidades regionais de rendimento, de oportunidades e de condições de vida;-----
- e) que preveja, nessas orientações específicas, a promoção real da inclusão social;-----
- f) que preveja, nessas orientações específicas, a participação directa e determinante dos autarcas do Nordeste Transmontano na definição e aprovação, no Conselho Regional, das prioridades e projectos relacionados com este pedaço importante do País;-----
- g) que preveja, nessas orientações específicas, a capacidade criativa dos transmontanos, capazes de enfrentar o desemprego com a criação de micro, pequenas e médias empresas, se para tanto forem apoiadas e não frustrem a suas iniciativas, como tem acontecido;-----
- h) que, nessas orientações específicas, sejam previstos mecanismos concreto que ofereçam, relativamente às Zonas mais desenvolvidas do Norte, claras vantagens na atracção do investimento produtivo para o Nordeste Transmontano;-----
- i) Que o Governo não permita que este programa seja mais um instrumento para acentuar disparidades;-----
- j) que os transmontanos fiquem atentos, unidos, preparados e determinados para, se necessário, expressarem, de forma contundente, categórica, sem hesitação ou medo, que não aceitarão, jamais, continuar a ser vítimas da discriminação, do abandono e da prepotência dum qualquer poder centralizador;-----

----- Bragança, 30 de Junho de 2006.-----

----- O Grupo Municipal do P.S.D -----

----- Após análise e discussão, foi a mesma Moção submetida a votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, estando momentaneamente oitenta e quatro membros presentes.-----

PONTO 4 - PERÍODO DA ORDEM DO DIA COM A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS:-----

PONTO 4.1 – APRECIACÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE O ESTADO E VIDA DO MUNICÍPIO.-----

“SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE JUNHO DE 2006

ESTADO E VIDA DO MUNICIPIO

Conforme o previsto na alínea e) do n.º1 do art.º 53 da Lei 5-A/2002, apresento para apreciação a presente informação escrita acerca da situação financeira do Município e das actividades e decisões mais relevantes tomadas pela Câmara Municipal, no período que decorreu desde a última Sessão da Assembleia Municipal que teve lugar a **21 de Abril de 2006**, até à presente data.

Assuntos tratados para aprovação da Assembleia Municipal:

- a) Associação Europeia de Eleitos de Montanha;
- b) Carta Educativa.

Assuntos tratados no âmbito da gestão corrente:

1 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

1.1 - DIVISÃO FINANCEIRA

1.1.1 - Secção de Contabilidade

A receita executada atingiu 13.354.427,41€ representando uma execução de 35,04% relativamente ao valor orçamentado. As transferências correntes, e a cobrança dos impostos directos são responsáveis por 66,49% da receita corrente e 49,24% da receita total.

As receitas correntes atingiram 9.891.079,43€, representando 74,07% do orçamento de receita executada, apresentando 52,79% de execução.

As receitas de capital no valor de 3.447.595,18 € e outras no valor de 15.752,80 € apresentam no conjunto um grau de execução de 31,46%, representando 23,93% da totalidade das receitas recebidas.

Os pagamentos foram de 11.920.584,19€, representando 31,28 % do total previsto, sendo que 6.293.880,48 € são de origem corrente e 5.626.703,71€ são despesas de capital. No que diz respeito ao orçamento corrente, as despesas mais representativas são as despesas com o pessoal no montante de 2.593.903,44 €, com uma execução de 37,11% (a previsão de crescimento inscrita no PAO é de 11,03%, tendo nos 5 meses de execução sido contida em 1,14%, valor inferior ao aumento salarial), as aquisições de bens e serviços com o valor de 3.137.864,21€, executadas em 39,48%.

As aquisições de bens de capital atingiram o valor de 3.958.280,80€, o que significa estar a ser reduzida a dívida de curto prazo (1.668.422,91 €). As receitas correntes excederam as despesas correntes, com um saldo corrente de 3.597.198,95 €, utilizado em parte para financiar despesas de capital.

O Plano Plurianual de Investimentos tem um valor executado de 4.471.537,08 €, sendo a despesa distribuída em 7,15% pelas funções gerais, 62,73% pelas funções sociais e 30,11% pelas funções económicas.

Inerente às actividades desenvolvidas pela Divisão Financeira consta, também, o acompanhamento da realização financeira dos projectos executados e co-financiados, técnica e financeiramente, ao abrigo de contratos-programa e/ou protocolos celebrados com a Administração Central – Estado ou através de fundos provenientes de programas comunitários, tendo sido apresentadas as seguintes candidaturas:

- a) “Remodelação da avenida cidade de Zamora e avenida do Sabor”. O investimento candidatado é no montante elegível de 961.706,00 euros e participado em 70% pela ON – Eixo 1 – Medida 1.2;
- b) Preparação da candidatura relativa ao projecto com a denominação “Abastecimento de Água e Saneamento a Sanceriz, Sendas, Fermentãos, Veigas de Quintela e Pombares”. O investimento candidatado é no montante elegível de 1.327.382,00 euros e participado em 54,72% pela ON – Eixo 1 – Medida 1.1;
- c) Elaboração e envio, à Associação de Futebol de Bragança, do processo de candidatura relativo à instalação de dois Mini-campos na zona desportiva de Bragança, ao abrigo do Programa de Instalação de Mini-campos Polidesportivos;

Com a exigência no âmbito de programas como o INTERREG III A, o Feoga-Orientação, a Medida AGRIS e Protocolos celebrados com a Administração Central, de adiantar o pagamento aos fornecedores e só posteriormente submeter essa despesa a pedido de participação, têm-se gerado algumas dificuldades na gestão e liquidez de tesouraria, porque o ressarcimento desses mesmos reembolsos chegam a estar atrasados mais de seis meses.

1.1.2 - À Secção de Taxas e Licenças, Contra ordenações

Desde Janeiro até 31 de Maio, a receita cobrada da secção foi de 339.455,35€. Deste valor a receita de utilização das Piscinas, situa-se em 63.542,06€. A receita proveniente dos Parques subterrâneos de estacionamento atingiu 46.429,09€. A venda de bilhetes do Teatro contribuiu com 12.373,50€, para a receita do Município. As execuções fiscais e as contra-ordenações contribuíram com uma receita de 76.229,92€.

O valor das rendas cobradas foi de 10.302,46€, encontrando-se em débito 104 recibos no valor de 2.922,50€. A Câmara dispõe de cerca de 250 fogos arrendados, destes 238 fogos foram recebidos do INH. A média mensal de falta de pagamentos de rendas é de cerca de 20 rendas, ligeiramente inferior à média verificada em 2005 que se situou em cerca de 29 rendas mensais.

O valor das rendas sociais varia entre €2,00 e os €181,28 mensais. Para ir superando dificuldades, tem o Departamento Sócio Cultural procedido ao levantamento da situação sócio económico, de cada agregado familiar no sentido de encontrar soluções individuais, de acordo com as situações económicas de um.

1.1.3 - Secção de Património e Aprovisionamento

Neste período foram inventariados 178 bens móveis distribuídos pelos serviços municipais e ainda uma viatura Renault Kangoo. No dia 10 de Março do corrente ano teve início a verificação física anual dos bens do activo imobilizado.

Regularizaram-se ainda os seguintes registos: 9 terrenos (sitos na Zona Industrial de Mós, no Aeródromo Municipal, Rua S. Francisco, Av. do Sabor, o terreno onde está a ser construído o Centro de Ciência Viva e ainda o terreno onde está edificado o módulo de mercadorias e serviços da Central de Camionagem), 7 edifícios para instalação dos Serviços Municipais, sitos no Forte S. João de Deus; 3 edifícios de habitação, sitos na Cidadela e Batoques.

Foram ainda, reunidos os documentos necessários para a realização de escrituras relativos a 8 processos de compra e venda, justificação, cedências em loteamento e cedência de direito de superfície.

Ainda neste período procedeu-se à abertura de 44 processos de consulta prévia; 9 processos de ajuste directo; e 2 processo de concurso limitado.

1.1.4 – Tesouraria

Durante o trimestre os procedimentos (15.916 processos) foram realizados conforme as normas previstas e feitas as verificações conforme Norma de Controlo Interno, concluindo-se pela regularidade.

1.4.1.– Subsídios para Associações e Transferências para as Juntas de Freguesia

Para Associações e outras Instituições, foram autorizadas transferências para investimento no valor de 74.367,51€ e para despesa corrente 7.950€. Desta verba, mais de 50% foi autorizada para o Centro de Ciência Viva de Bragança, concretamente para aquisição de equipamento.

Foram ainda estabelecidos protocolos com as Associações e Instituições do Concelho, a seguir discriminadas: Associação de Desportos de Aventura, Juventude e Ambiente – Azimute, 2.500,00€; Associação Coral Brigantino Nossa Senhora Das Graça, 7.500,00€; Associação Cultural e Recreativa de Pinela, 2.000,00€; Associação Cultural Recreativa e Ambiental de Palácios, 2.500,00€; Associação Cultural Recreativa dos Amigos Caretos de Salsas, 4.000,00€;

Associação da Banda de Música da Sé, 5.500,00€; Associação de Cicloturismo de Bragança, 3.000,00€; Associação dos Bombeiros Voluntários de Bragança, 111.260,00€; Associação dos Bombeiros Voluntários de Izeda, 42.000,00€; Associação Reaprender a Viver, 12.000,00€; Banda de Música de Izeda 2.500,00€; Clube Académico de Bragança 21.000,00€; Escola de Futebol Crescer, 5.000,00€; Ginásio Clube de Bragança, 12.500,00€; Grupo Etnográfico e Desportivo de Varge, 750,00€; Junta de Freguesia de Coelhooso e a Associação Desportiva de Coelhooso, 30.000,00€; Moto Cruzeiro de Bragança, 10.000,00€; Pioneiros de Bragança Futsal – Clube, 11.500,00€; Nordeste Automóvel Clube de Bragança, 12.750,00€, perfazendo um total de 286.510,00€.

Foram ainda aprovadas as participações aos projectos candidatados ao abrigo do programa de alargamento da rede de equipamentos sociais (PARES), às seguintes Instituições: Obra Social Padre Miguel – 250.000,00€, Associação Sócio Cultural dos Deficientes de Trás-os-Montes (ASCUDT) – 200.000,00€, Centro Social e Paroquial de S. Roque de Salsas – 200.000,00€, Centro Social e Paroquial de Santo Condestável – 50.000,00€. Estas participações, destinadas a investimento só serão asseguradas se aprovadas as candidaturas.

Para as Juntas de Freguesia foram autorizadas transferências para investimento no valor de 97.500,00€, tendo desde início do ano, sido realizados pagamentos no valor de 736.741,19€.

1.1.5 - Divisão de Informática e Sistemas

A nível desta divisão foram acompanhadas as situações relativas a aplicações de gestão, procedeu-se ao acompanhamento técnico e ao apoio necessário na resolução de problemas relacionados com as aplicações SIGMA, colaboração e acompanhamento na implementação da aplicação de “gestão de actas”, colaboração e acompanhamento do arranque de “obras particulares”.

Procedeu-se, ainda ao reforço do parque tecnológico em diversos serviços através da instalação de novos PC's e periféricos. Em termos de gestão interna elaborou-se um plano de contingência para os servidores, no tratamento de situações de rotina, tendo sido elaborada e apresentada candidatura ao “Programa Operacional Sociedade do Conhecimento – POSC”, através da medida 4.2 a Câmara Municipal de

Bragança submeteu o projecto denominado “Ligar Bragança” tendo como principais objectivos a evolução do sistema de informação autárquico assente em duas componentes fundamentais, por um lado a disponibilização de conteúdos e serviços digitais de âmbito concelhio e por outro, a implementação de serviços electrónicos municipais na óptica da modernização administrativa e de optimização de serviços. A estrutura global do projecto Ligar Bragança assenta em 6 sub-projectos: SP1. - Renovação do Portal da CMB; SP2. - Intranet Autárquica em Banda Larga; SP3. - Serviços On-line (SP3 – Serviços On-line: Consulta Remota de Processos; pagamento de Taxas e Licenças; serviços de interacção com o Sistema de Informação Municipal; Obras Particulares). SP4. - Gestão Documental e Workflow; SP5. - Reforço das Infraestruturas e Serviços; SP6. - Gestão, Acompanhamento e Mobilização. O investimento total para este projecto é de 493.090,80€, sendo a taxa de participação de 50%.

1.2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

1.2.1 -Secção de Expediente Geral

No âmbito do executivo municipal foram secretariadas as reuniões da Câmara Municipal, com a respectiva preparação de agendas, minutas e actas, distribuindo-as pelos diversos sectores e dando, a estes, o apoio correspondente para o bom funcionamento do serviço, dando também a distribuição para nossa página na net, e preparadas os assuntos a submeter à aprovação ou conhecimento da Assembleia Municipal. Durante o mês de Abril, decorreu o “Dia da Defesa Nacional”, tendo sido atendidos cerca de 150 mancebos. Foi prestado o apoio ao Veterinário Municipal, a nível do recenseamento das aves de capoeira.

Foi dado o tratamento necessário à correspondência produzida pelos diversos sectores e feito atendimento corrente.

1.2.2 – Secção de Recursos Humanos

No âmbito das funções desta secção, foram concluídos 3 concursos internos de promoção envolvendo 4 colaboradores, concluídos 7 concursos externos envolvendo 15 colaboradores, estando em fase de finalização 11 processos envolvendo 16 colaboradores. Foram organizados 9 processos de contrato a termo e 1 processo de reclassificação e seis processos de aposentação 6. A nível de estágios foram organizados 15 processos. No capítulo da formação_foi desenvolvido todo o processo administrativo, referente a 7 acções de formação, cursos e seminários, do qual resultou a participação de 15 funcionários. Relativamente a higiene, segurança e saúde no trabalho, até esta data, foram examinados 400 funcionários (consultas) e realizados electrocardiogramas e análises, num total de 330 funcionários.

1.2.3 -Secção de Remunerações

Mensalmente é desenvolvido todo o processo de processamento das remunerações de todo o pessoal, que obriga ao registo mensal de férias, faltas e licenças, promoções, ingressos, contratos, rescisões, aposentações e outros. Foi realizado o Balanço Social e prestada superiormente as necessárias informações.

2 - DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

2.1 - Área do Ensino

Relativamente à Escola Fixa de Trânsito, destaca-se que no período em análise, receberam formação 276 alunos de 35 escolas do 1º Ciclo, do meio rural e urbano, bem como, de uma escola de 1º Ciclo de Vimioso e do Jardim-de-infância de Santiago.

Foi realizada a décima segunda sessão da Assembleia Jovem – Palavra aos Mais Novos no dia 16 de Maio de 2006, sob o tema: “Água – Um bem precioso!!!”, com a participação de 12 escolas do meio rural e urbano e cerca de 190 alunos e respectivos professores. Organizada a comemoração do Dia Mundial da Criança.

Entre o Conselho Executivo da Escola Augusto Moreno e a Câmara Municipal foi acordada colaboração tendo em vista apoiar a implementação do Sistema Integrado de Gestão Escolar (S.I.G.E.), à semelhança do que aconteceu com a Escola EB 2,3 Paulo Quintela, tendo em conta que a escola colabora com a autarquia na disponibilização de salas para frequência em A.T.L. para alunos do 1.º ciclo bem como as crianças dos Jardins-de-infância aí se deslocam para almoçarem.

2.2 - Área Cultural

Foi autorizada a publicação da obra “Genealogias Brigantinas” constituída por 4 volumes, da autoria do Dr. Filipe Pinheiro de Campos, obra considerada relevante, para um melhor conhecimento da História de Bragança.

Foram realizadas e apoiadas as actividades programadas para as salas de exposições e Teatro Municipal, salientando-se: na Biblioteca Infantil: “Secção de cinema infanto/juvenil” e a Exposição – Cem Anos de Literatura Portuguesa do Século XX; Exposição – Gravura “Teatros”; Bragança, Testemunhos de um Percurso, Centro Cultural Municipal; III Mostra de Teatro – A Maçon de Lúcia Jorge; Exposição Cinco Sentidos – Centro Cultural de Bragança; Zanguango Teatro; Exposição Cristos – Centro Cultural de Bragança; Teatro de Marionetas do Porto: Nada ou Silêncio de Beckett; III Mostra de Teatro – Felizmente há Luar; Peripécia Teatro: Vicent, Van e Gogh; Novo Circo: Cirque Baroque: “À Cours e en Corps”; O amor ao canto do bar vestido de negro; Concerto Orquestra do Norte na aldeia de Babe; Feira do Artesanato; Terra à vista – Centro Cultural de Bragança; Dança, Companhia Real Pelágio: Sibtone;

Dança Contemporânea: “Mémé mesmo aqui ao pé”; Concerto Para a Mãe; Betanzos – Exposição; Teatro – Coroa de Amor e Morte – Inês de Portugal; Concerto da Primavera – Coral Brigantino Infantil / Coral Brigantino, na aldeia de Terroso; Concerto Pedagógica: A dança. A música. As Palavras; III Gala das Escolas; Ciclo de grandes bailados clássicos no Teatro Municipal de Bragança.

2.3 - Área do Desporto

“Bragança Saudável, Bragança Solidária” – Passeios citadino e rurais, em Rio de Onor e Nogueira; Campeonato Regional de natação – Zona Norte – Desporto Escolar; 2º Maratona de Hidroginástica – Piscina Municipal; 1º Torneio Internacional de Natação Cidade de Bragança – Piscina Municipal; VII Encontro de Jogos Tradicionais do Concelho de Bragança, realizado na aldeia de Carrazedo; Milhas Escolar, Popular, e das Cantarinhas; Apoio à organização dos XXIV Jogos Nacionais dos CTT; Torneio de Ténis de Mesa do Desporto Escolar; Projecto de Expressão e Educação Físico - Motora : Natação com as escolas do 1º ciclo do Concelho de Bragança; Classes orientadas da Piscina Municipal; Colaboração com a organização do Torneio da Função Pública e Colaboração e organização do Torneio Distrital de Natação do Desporto Escolar.

2.4 - Área Social

Atendimento social destinado aos utentes que desejam obter informações e/ou requerer os apoios sociais que a autarquia promove. Estes processos são classificados segundo o Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, actualmente vigente.

Apoio nos processos relacionados com a mobilidade dos mais jovens, através da resposta às necessidades de deslocação e acesso aos estabelecimentos da rede escolar concelhia.

Recolha de dados para a realização do Plano de Transportes Escolares para o ano lectivo 2006/2007.

Recepção de processos relacionados com a gestão e classificação de processos segundo os escalões A, B, C, D aprovados para cada ano lectivo.

Continuação da actualização de dados para os apoios concedidos às escolas (escolas EB 1 e jardins de infância) destinados ao seu funcionamento, especificamente nos apoios concedidos para higiene e limpeza, aquecimento e para actividades extracurriculares, informática e consumíveis de secretaria.

Continuação da gestão de processos relacionados com o apoio dirigido à população das escolas do primeiro ciclo e dos jardins-de-infância, assumindo mais de 200 refeições diárias apoiadas e os quase 250 suplementos alimentares diários neste último ano lectivo.

Continuação da gestão dos processos de classificação para atribuição do escalão de participação mensal na Componente Social frequentada nos jardins-de-infância pertencentes à autarquia (Estação e S. Tiago).

Gestão, acompanhamento e intervenção em processos relativos à CPCJ. As idades abrangidas variam dos 2 aos 18 anos e surgem na decorrência de sinalizações efectuadas por diferentes intervenientes, isto é, familiares, anónimos, a Autarquia/Acção Social, os serviços de saúde (Pedopsiquiatria), o Ministério Público, os estabelecimentos de ensino, A PSP/GNR e a Segurança Social.

Início da organização de um gabinete destinado exclusivamente para a CPCJ, devidamente sinalizado, com logótipo próprio da comissão, bem como a integração de um técnico estagiário a tempo inteiro.

Apoios financeiros e em materiais destinados a obras de beneficiação e a intervenções que têm por objectivo a melhoria das condições de higiene e limpeza das habitações, especificamente naqueles casos que foram avaliados e classificados como alvo de degradação progressiva, situações estas mais prementes no espaço rural do concelho de Bragança, mas com intervenções também no espaço urbano.

Finalização do processo de gestão das candidaturas, instrução dos processos e classificação final (Júri) face ao Regulamento de Inscrição no programa de promoção de Habitação do Bragança Jovem. Este processo encontra-se em fase de comercialização, sendo responsável a empresa Efimóveis. A lista de classificação final dos candidatos já foi entregue à empresa tal como estabelecia o protocolo celebrado entre a autarquia e as empresas envolvidas.

Continuação da execução do Programa da Rede Social, actualmente encontra-se em fase de execução das acções: Pré-Diagnóstico e Diagnóstico Social do concelho. Paralelamente à criação do Sistema de Informação, Plano de Trabalho e Plano de Acção para 2006.

Colaboração em processos do Rendimento Social de Inserção (RSI) dos cidadãos do concelho, através da sua integração no Núcleo Executivo e na Comissão Local de Acompanhamento.

2.5 - Área do Turismo

Durante este período, foram atendidos, no posto de turismo municipal, 2852 turistas, dos quais 1072 Portugueses e 1780 de nacionalidade estrangeira. O parque de campismo está a funcionar com regularidade.

3 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

3.1 - Divisão de Urbanismo

A 17 de Maio de 2006 foi realizada reunião na Câmara Municipal, com técnicos da CNAPU, Serviço de Finanças e peritos locais, para estudo de alteração de Zonamento na avaliação de terrenos para construção, na qual se concordou propor a redução para 18 % das percentagens que actualmente vigoram (20%, 25% e 30%) no perímetro urbano da cidade a aplicar nos lotes de terreno para construção de edifícios a partir do rés-do-chão mais quatro pisos inclusive, bem como a adopção de ajustamentos em coeficientes de localização.

Aprovada a reserva de um lote com a área de 3.825,00m², na zona industrial das Cantarias, para instalação da empresa “Mil Possibilidades”, que aí pretende estabelecer uma linha de fabrico de embalagens de perfumes, com um investimento estimado em 650.00,00€, pretendendo criar, num prazo máximo de 3 anos, 20 postos de trabalho directos. Salienta-se tratar-se de deslocalização de actividade sedeadada em França. A produção destina-se a exportação.

De salientar, relativamente aos meses de Abril, Maio e Junho, os seguintes dados relativos à construção urbana de iniciativa privada e sectores de actividade: foram analisados/aprovados 151 processos de licenciamento de obras, 21 processos referentes a loteamentos e 130 processos diversos no âmbito do Urbanismo.

3.2 – Divisão de Obras

A Divisão de Obras tem à sua responsabilidade várias vertentes, desde a manutenção e conservação de edifícios, a conservação de vias urbanas, o acompanhamento de empreitadas e trabalhos diversos, incluindo o apoio prestado às Juntas de Freguesia com equipamentos diversos, assegurando também, diversas tarefas relacionadas com a segurança e a protecção civil.

Aprovadas a abertura de concurso público e caderno de encargos relativa à construção das infraestruturas na zona industrial de Mós (1.ª fase), pelo montante que se estima em 650.000,00€ + IVA e a aquisição de terreno, numa área total de acordo com a inscrição na Repartição de Finanças de 20.100m², a que corresponde o valor global de 33.165,00 €.

Aprovadas a abertura de concurso público e caderno de encargos relativa à pavimentação da ligação de Fontes Transbaceiro à fronteira, que se estima em 550.000,00€ + IVA, ficando o mesmo condicionado à aprovação do respectivo financiamento FEDER no âmbito do programa Interreg III A.

Aprovação da aquisição de camião para desobstrução e limpeza de colectores, marca VOLVO, modelo FM9-43 L1EH1 pelo montante de 151.228,50€ + IVA.

Tendo em vista a elaboração do projecto de execução das infra-estruturas do loteamento municipal de S. Tiago (1.ª Fase), foi adjudicado o trabalho pelo valor de 16.456,00 €.

Foi aberto concurso para execução de trabalhos complementares de arranjo da área envolvente da Catedral, tendo a adjudicação sido realizada pelo valor de 82.396,36 € + IVA.

Os trabalhos das empreitadas em execução decorrem, de um modo geral, conforme o previsto, salientando os principais: Arranjo Envolvente da Catedral, em fase de conclusão das obras; pavimentação da área envolvente do NERBA; Centro de Ciência Viva; Museu da Máscara e do Traje; Centro de Arte

Contemporânea; Recuperação de Fachadas e Coberturas nos Edifícios da Cidadela; arranjos complementares no Centro Histórico; obras de saneamento nas aldeias de Soutelo; Espinhosela; Carocedo; Valverde; Remodelação do Centro de Saúde de Izeda; Execução de passeios na cidade; Ligação de Fontes de Transbaceiro à Fronteira; calcetamentos na Freguesia de Parada; remodelação da Av. Cidade de Zamora.

Relativamente às obras de administração directa salienta-se, no âmbito dos trabalhos da equipa de conservação de edifícios, a execução dos trabalhos de construção de um Posto de Transformação no Bairro das Toucas; trabalhos de remodelação da Escola das Beatas; trabalhos de conservação corrente das instalações do Parque de Campismo do Sabor; trabalhos de conservação corrente de instalações municipais. A equipa de conservação de vias urbanas assegurou a execução de obras significativas de remodelação do edifício do armazém central, tendo em vista assegurar a centralização dos armazéns da Câmara e gestão centralizada e integração automática com a contabilidade; foram apoiados os trabalhos de reparação da capela de Santo Amaro na aldeia de Alimonde; a conservação de espaços públicos, na zona da estação rodoviária, zona do corredor verde do Fervença, zona envolvente ao castelo, pequenos calcetamentos na cidade e reposições de pavimentos em aldeias. Foram ainda executados trabalhos de canteiro para algumas freguesias.

3.3 - Divisão de Equipamento

No âmbito desta Divisão, foi aprovado o projecto de Normas Municipais de fardamento e equipamento de protecção individual. Procedeu-se ao arranjo, enchimento e limpeza de caminhos agrícolas em várias aldeias; à limpeza de aceiros e caminhos florestais; à limpeza de bermas e valetas e regularização de bermas em várias estradas municipais e caminhos rurais do concelho; à conservação de pavimentos de algumas ruas na cidade e na rede viária municipal; à limpeza de lixo depositado nas bermas e valetas das estradas com mais movimento.

Foi garantido apoio diverso às Juntas de Freguesia com equipamentos diversos, e asseguradas tarefas diversas relacionadas com a segurança e protecção civil. Foi concluída a regularização da faixa de protecção poente da pista do aeródromo, estando em fase de conclusão a terraplanagem e colocação de aquedutos e um pontão no caminho rural de ligação entre Donai e Vila Nova, prevendo-se o início do rompimento do caminho rural entre Pinela e Vila Boa de Carcãozinho no início do mês de Julho.

4 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

4.1 - Divisão de Saneamento Básico

O abastecimento de água a todos os sistemas cujo fornecimento assenta na água proveniente da estação de tratamento do Alto Sabor (Bragança, V. Lamas, Samil e Gimonde) foi garantido, até ao dia 30 de Maio, exclusivamente a partir da adução do Porto Sabor.

Após o dia 3 de Junho e para fazer face ao consumo crescente e ao esgotamento dos sistemas alternativos, foi necessário proceder à abertura da tomada de água da albufeira da barragem de Serra Serrada, das 6 às 7 horas da manhã e das 18 às 19 horas da tarde. A actual cota do nível da água na albufeira é 1251,75m o que significa estar a mesma a 20cm abaixo do seu nível máximo. Assim a reserva de água na barragem é presentemente de 1, 43hm³ ou seja 95,3% do volume máximo de armazenamento da albufeira. Em idêntico período de 2005 as reservas de águas cifravam-se em 79,3% (menos 240 000m³), isto é, o nível da albufeira estava já 1,75m abaixo do seu nível máximo, sendo o tempo de abertura de tomada de água de quatro horas diárias. No que diz respeito aos sistemas alternativos de adução de água aos reservatórios, ligou-se uma das duas bombas do rio Sabor dia 30 de Maio (60 m³/h), sendo que do Porto Sabor chegam actual e diariamente cerca de 25 m³/h, caudais reduzidos face aos actuais consumos de água que são 280 m³/h. Destes, 180 m³/h destinam-se aos reservatórios da Mãe D'Água e o restante ao reservatório de S. Bento. Devido às obras que estão a decorrer nos reservatórios da Mãe-d'Água, tendo em vista a sua ampliação e remodelação, ainda não foi possível activar os sistemas do Baceiro, Cova de Lua e Sabariz, uma vez que só se encontra disponível a nova célula executada com uma capacidade de 3000m³.

O consumo diário de água, em média, durante o mês de Junho atingiu os 280 m³/h, tendo sido no mês de Abril de 220m³/h e no mês de Maio 270m³/h. O consumo total de água proveniente do Alto Sabor foi, nos meses de Abril e Maio de 360.328m³. Comparativamente a igual período de 2005, em que foram consumidos 386.144m³, houve uma redução de consumo em cerca de 7,0%, o que equivale a dizer que foram consumidos, neste período de 2006 menos 25.816m³, confirmando a descida que já se verificava no primeiro trimestre no ano e que foi de 12,4%.

No que diz respeito à área rural do Concelho, encontra-se em desenvolvimento o processo de recolha e informatização de dados relativos a novos contratos de fornecimento de água e que progressivamente se estenderá à generalidade das aldeias do Concelho. Encontram-se neste momento já elaborado e/ou em elaboração os contratos nas seguintes localidades: Coelhooso, Quintas de Montezinho, Nogueira, Izeda, Pinela, Valverde, Rebordãos, Sarzeda, Mós, Paçó de Mós, Grijó de Parada, Freixedelo, Paredes, Parada, Rabal, Donai, Lagomar, Sabariz, Vila Nova, Alfaião, Babe, Sortes, Lanção e Viduedo.

Relativamente à drenagem de águas residuais foram tratados na Etar de Bragança, no mês de Abril 136.397m³ e no mês de Maio 113.020m³. Assim e no decorrer do ano em curso, até ao final do mês de Maio, passaram na Etar de Bragança 558.823m³ de água residual tratada, o que comparativamente com igual período de 2005, em que foram tratados 386.073m³, significou um acréscimo aproximado de 44,7 %, ou seja mais 172.750m³.

No que concerne aos trabalhos desta secção na área da cidade, destacam-se como mais significativos; a reparação/colocação de cofres nos bebedouros na zona do Polis; a substituição da conduta na Rua Calouste Gulbenkian; a colocação de cofres nas bocas-de-incêndio no Parque de campismo Municipal e a execução do prolongamento da rede de abastecimento de água para o campo de futebol do CEE.

Na área rural do Concelho, de destacar os diversos trabalhos de execução e ligação de novos furos nas seguintes localidades: Frieira; Pinela; Paredes; Viduedo; Fermentãos e outros trabalhos de melhoria dos sistemas nas aldeias de Pinela; Pereiros; Mós e Parada tendo sido melhorada a captação no Rio Baceiro. Na aldeia de Veigas de Quintanilha foi executado um novo depósito e as correspondente condutas de adução e ligação à rede de distribuição. Está a decorrer o concurso de colocação de um novo depósito nas aldeias de Fermentãos e Viduedo. Continuam os trabalhos de levantamento e cadastro das redes de água e esgotos nas aldeias e sistemas de apoio, com registo na base de informação geográfica.

No âmbito da Secção de Saneamento, realizaram-se diversos trabalhos correntes de manutenção das redes de drenagem e desobstruções, sendo os mais significativos; reparação de fuga na conduta da estação elevatória do Sabor, no ramal de saneamento na zona industrial das Cantarias; execução do passeio em pedra de chão (300m²); reparação do colector na avenida das Cantarias. Na área rural do Concelho, de destacar os trabalhos executados nas Freguesias de França, reparação da rede de saneamento e colocar tampas à cota; Santa Comba de Rossas, colocação de tampas à cota e início dos trabalhos de conclusão da rede de saneamento na aldeia de Freixedelo, envolvendo a melhoria do sistema de comando entre a captação e o depósito de água.

4.2 - Divisão de Defesa do Ambiente

A Divisão de Defesa do Ambiente, no âmbito das suas actividades garantiu a execução de trabalhos no âmbito do sector Jardins e Cemitérios, sector de Mercados e Feiras e no sector da Limpeza e Manutenção Urbana nos diversos bairros, escolas EB1 e Jardins-de-Infância da cidade.

Foi mantida uma área verde de aproximadamente 450.000m², plantadas cerca de 50 árvores, aproximadamente 2 600 arbustos e 14 600 flores de estação, nas áreas mais afectadas como sejam: jardim central da Braguinha; jardim da Estação Rodoviária; jardim do Polis; separador da Av. das Cantarias; Casa do Lavrador; Parque Bartolomeu de Gusmão. Apoiadas as Juntas de Freguesia com o fornecimento de árvores e arbustos.

No sector da pintura rodoviária de salientar o consumo de 4728L de tinta branca, 102L de tinta amarela, 80L de diluente e 360Kg de esferas de vidro. Material aplicado na pintura de diversas artérias da cidade e estradas municipais.

No sector da manutenção urbana nas três áreas de intervenção existentes, de salientar que a nível dos serviços de manutenção e sinalização urbana, ocorreu a colocação de 52 sinais de trânsito e 126

elementos redutores de velocidade. Relativamente às outras duas áreas; controlo e fiscalização da R.S.U., e actividade de cemitérios e inspecção sanitária, foram assegurados os necessários serviços.

No âmbito da actividade sanitária veterinária de salientar a realização de 23 vistorias a viaturas de venda e transporte de animais e produtos de origem animal, a realização de 32 vistorias a estabelecimento de venda de produtos de origem animal, a vacinação de canídeos, a captura e abate.

4.3 - Divisão de Transportes e Energia

No âmbito desta Divisão, destaca-se a manutenção corrente das instalações eléctricas, com especial destaque para o apoio dispensado às Feiras das Cantarinhas e do Livro, a remodelação das instalações eléctricas executadas no edifício central da CMB e suas oficinas, no Centro Cultural e em várias escolas EB1 do Concelho. Refira-se também, os sistemas semaforicos, os sistemas de bombagem, fontes luminosas, sistemas de aquecimento e centrais hidroeléctricas.

Salienta-se que a produção de energia nos primeiros cinco meses de 2006, teve um resultado de 358.592,29€, constatando-se um aumento de 355% relativamente ao mesmo período de 2005.

No período em análise, foram executados trabalhos de melhoria da iluminação pública, tendo sido colocados 65 pontos de luz e 17 postes de iluminação.

Ao nível dos transportes urbanos, verificou-se um aumento de despesa com pessoal, um aumento de cerca de 25.7% nas receitas, relativamente ao mesmo período de 2005, resultado de um mais eficaz sistema de controlo, do aumento do serviço e das correcções introduzidas com o cartão de munícipe. O serviço de transporte ocasional sofreu uma diminuição de 64% nos quilómetros percorridos.

Foi aprovado e submetido a discussão pública, o Regulamento dos Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Bragança.

No que concerne ao Aeródromo Municipal destaca-se em aumento de 10% no movimento das aeronaves (993 movimentos) e também um aumento de 2.1% no número de embarque e desembarques de passageiros na carreira regular (2671). De referir, ainda neste capítulo, como facto mais saliente, a entrada ao serviço da estação automática de meteorologia.

Os gastos com energia tiveram um acréscimo significativo, tanto na iluminação pública, como no aquecimento de edifícios de usos vários (ensino, desporto, cultura, administrativos). Os gastos com o serviço de telecomunicações subiram, tendo sido tomadas algumas medidas, das quais se destaca a abertura de concurso público para o serviço, o que nos permite baixar significativamente os custos. Os parques de estacionamento apresentaram o seguinte movimento; Praça Camões, 55.851 entradas e Av. Sá Carneiro com 119.323 entradas.

5 - Outros assuntos

Visita oficial realizada de 18 a 23 de Maio, ao Brasil, no âmbito do processo de Geminação entre as cidades homónimas de Bragança e Bragança Paulista. A carta de Geminação foi assinada no dia 22 de

Maio de 2006, em acto solene realizado na Prefeitura, dando continuidade ao processo de Geminação entre as cidades homónimas de Bragança e Bragança Paulista, iniciado em Outubro do ano de 2000. O resultado parece-nos de resultados muito positivos.

O Município de Bragança Paulista, com 130.000 habitantes, localizado no interior a cerca de 80km de S. Paulo, tem uma área rural de agricultura extensiva, bonita, montanhosa e elevado potencial e uma área urbana com planeamento inferior ao da nossa Cidade, mas com algumas boas instituições que tivemos oportunidade de visitar tais como: Fundo Social de Solidariedade de Bragança Paulista (próximo das instituições: Asilo de Mendicidade, São Vicente de Paulo; Projecto Nascer de Novo); Santa Casa da Misericórdia, com Hospital; Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista; Universidade de S. Francisco, com um bom Hospital; Associação de Escritores; Ordem dos Advogados - Subsecção de Bragança Paulista; Ordem dos Padres Agostinianos.

Das visitas realizadas, percebemos existirem interessantes oportunidades de cooperação entre instituições, no plano do conhecimento e do governo municipal, entendido como extensivo às diversas instituições.

A cooperação entre cidades deve ser construída com perspectivas de médio/longo prazo e ela deve ser estruturada de acordo com as realidades concretas. No caso presente os nossos municípios estão historicamente ligados e a língua portuguesa permanece como algo que ultrapassa na escala do tempo todas as políticas mais imediatas, por isso o primeiro grande desafio é o de através da cooperação entre as duas cidades, conferir mais sentido à lusofonia, e ter a capacidade de nas políticas locais integrar uma dimensão global. No nosso caso passaremos a ter mais presente a dimensão europeia e atlântica.

Visita oficial do Embaixador de Cuba a Portugal, no passado dia 26 de Maio, foi recebido neste Município o Embaixador de Cuba, Jorge Castro Benites, no sentido de avaliar a possibilidade de estabelecer cooperação institucional daquele País com esta região, nomeadamente na área das Biotecnologias.

O Sr. Embaixador foi recebido oficialmente na Câmara Municipal, estando alguns responsáveis de Instituições locais entre eles o Presidente da Escola Superior Agrária, tendo sido manifestado o interesse de ambas as partes, no intercâmbio entre o Instituto Politécnico de Bragança e a Universidade de Cuba.

Visita do Embaixador de Moçambique no dia 12 de Junho, tendo sido recebido oficialmente na Câmara Municipal, com a sua comitiva, feita uma reunião de trabalho e realizada uma visita à cidade, tendo sido apresentado no auditório Paulo Quintela um espectáculo apresentado pela Associação de Africanos em Bragança.

Transferência das duas residências de estudantes de Bragança, sob responsabilidade da DREN, que propôs à Câmara Municipal a transferência das duas residências de estudantes de Bragança, a residência feminina da Estacada com capacidade para 80 lugares, actualmente com 39 residentes e a residência masculina Calouste Gulbenkian, com capacidade para 85 lugares, tendo actualmente 37 residentes, a Câmara Municipal de Bragança manteve a decisão de não aceitar a transferência da tutela destas residências, tendo em conta os custos associados, o facto de os Serviços Regionais da DREN terem capacidade de gestão e a necessidade de estes equipamentos se manterem em funcionamento para acolher os alunos de concelhos vizinhos que não possuem ensino secundário, não podendo a DREN deixar de manter as responsabilidades que tem nesta matéria sob pena de ao deixar de assumir o seu papel social e educativo, prejudicar o interesse público.

Sistema Multimodal Bragança – Puebla de Sanábria, na sequência da comunicação dirigida ao Senhor Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas, Transporte e Comunicações, evidenciando a importância da criação de novas ligações rodoviárias e ferroviárias transfronteiriças, entre a Terra Fria Transmontana e o Noroeste da Província de Zamora, foi-nos informado através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado, que a EP- Estradas de Portugal, E.P. E. não considera viável a construção de raiz de um traçado com características de Itinerário Principal, e que a solução encontrada para a continuidade do IP2 desde Bragança até à fronteira, será a requalificação das Estradas EN 218 e EN218-3 (por Rio de Onor), informando que o lançamento do concurso para a elaboração do respectivo Projecto de Execução está previsto ocorrer durante o segundo trimestre de 2006.

Não deixamos de referir tratar-se de um erro para o futuro, visto o corredor e solução proposta pela Câmara Municipal corresponder a um traçado mais curto, assegurar uma via de melhores características geométricas e estar inserido na faixa de impactos ambientais mais reduzidos.

Resíduos do Nordeste – EIM, relatório de contas de 2005. Foi apresentado o relatório de contas do exercício de 2005, tendo os resultados sido de 126.929,21€

Teve lugar no dia 23 de Abril a inauguração do Centro de Convívio de Lanção a funcionar na antiga Escola Primária, depois de ter sido recuperada para aquele fim.

Decorreram entre os dias 18 a 21 de Maio, os XXIV Jogos do Pessoal dos CTT, organizados pelo Centro de Desporto, Cultura e Recreio dos CTT de Bragança, abrangendo um variado leque de modalidades desportivas, envolvendo cerca de 1 500 participantes oriundos de todo o País. Este evento, em muito contribuiu para a animação da cidade, com reflexos muito positivos na área económica.

Em 10 de Junho de 2006, o Concelho de Bragança comemorou o Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, com elevada participação da população, estimando-se em cerca de seis mil as pessoas presentes que construíram um cordão humano, à volta do Hospital Distrital de Bragança, recordando, de forma positiva, ao poder central, as legítimas aspirações de todo um Concelho e das suas populações.

Nos dias 22 e 23 de Junho, esteve em Bragança Sua Excelência o Ministro da Ciência , Tecnologia e Ensino Superior, tendo sido abordadas diversos temas de interesse para a região, salientando o do ensino superior. Nesta matéria, contra a ideia de fusão entre o IPB e a UTAD, manteve a defesa de que as instituições podem cooperar entre si, sem perda de identidade e que o IPB, deve ter presente os novos desafios de especialização, da necessária e urgente criação de parcerias, tendo em vista a articulação entre o saber e a actividade produtiva, criando as necessárias condições de inter face que lhe garantam afirmar que a elevada qualificação obtida por parte do corpo docente é útil e necessária à sociedade e por essa via continuar o percurso que fará desta instituição uma instituição universitária no qual é necessária uma cooperação estreita com outras Universidades em especial com as Universidades das cidades fronteiriças de Léon, Salamanca e Valladolid. O IPB, não tinha há uma década a estrutura científica e física de que hoje dispõe, e por isso o desafio não é o de recuar, mas sim o de face às novas realidades, garantir novas e ajustadas soluções que lhe garantam afirmar-se como instrumento estratégico de desenvolvimento e difusão do saber. É por isso errado entrar em soluções que podem reduzir esta instituição a uma diminuição mínima com prejuízos que podem advir de decisões políticas mal pensadas e de eventual falta de desígnios da parte do corpo docente.

Município de Bragança, 23 de Junho de 2006

O Presidente da Câmara Municipal

António Jorge Nunes, Eng.º Civil

-----TOMADO CONHECIMENTO.-----

----- PONTO 4.2 – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE AS SEGUINTE PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA -----

----- PONTO 4.2.1 – ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE ELEITOS DE MONTANHA.---

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara e previamente distribuída pelos membros. -----

CERTIDÃO

-----**MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER**, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira da Câmara Municipal de Bragança:

----- Certifica que na acta da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e nove de Maio do ano de dois mil e seis, devidamente aprovada e com a presença dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

-----**ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE ELEITOS DE MONTANHA**

----- Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

----- “A Associação Europeia de Eleitos de Montanha (AEM), criada em Março de 1991, tem, como objectivo fundamental, conseguir que no seio da União Europeia, seja definida uma política global defensora dos interesses das populações montanhesas, segundo o princípio do desenvolvimento sustentável e que sejam conseguidos todos os meios, nomeadamente financeiros, necessários para a aplicação desta política, que terá de envolver medidas de ordenamento do território, desenvolvimento económico, promoção social e cultural das populações, assim como de salvaguarda e protecção da natureza e do ambiente.....

----- A AEM leva a efeito, regularmente, encontros de Eleitos de Montanha que têm por finalidade, para além do debate de questões específicas, relacionadas com as regiões de montanha, a troca de experiências para a resolução de problemas inerentes às regiões de montanha.....

----- A adesão a esta Associação compreende um encargo para o Município que no ano de 2006 é de 1 700,00 € (mil e setecentos euros).....

----- Assim, proponho que ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com a alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, este Município possa aderir à Associação Europeia de Eleitos de Montanha e submeter à aprovação da Assembleia Municipal.”

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.....

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea m) do n.º 2 do Art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, solicitar à Assembleia Municipal a autorização necessária à adesão da Câmara Municipal à referida Associação.....

----- Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.....

----- Município de Bragança e Expediente Geral, 16 de Junho de 2006.....

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier.....

-----Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com cinquenta e cinco votos a favor, zero votos contra e duas abstenções, estando momentaneamente cinquenta e sete membros presentes.-----

----- PONTO 4.2.2 – CARTA EDUCATIVA.....

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara e previamente distribuída pelos membros. -----

CERTIDÃO

-----**MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER**, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira da Câmara Municipal de Bragança:

-----Certifica que na acta da Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia catorze de Junho de dois mil e seis, aprovada, e com as presenças dos Srs. Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação do seguinte teor:.....

-----**CARTA EDUCATIVA**

-----Pelo Sr. Presidente, foi apresentada a Carta Educativa para o Concelho de Bragança, documento previamente distribuído a todos os membros da Câmara Municipal, do qual fica cópia em pasta anexa ao Livro de Actas.

-----Depois de amplamente debatida, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do art.º 19.º do Dec.-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, bem como submete-la à aprovação da Assembleia Municipal.

-----No entanto:

-----**1.** Torna-se necessário que a DREN realize uma reflexão nos restantes níveis de ensino, no sentido da ponderação dos recursos existentes e na sua adequada utilização para prossecução de um ensino estável, integrado e de qualidade;

-----**2.** A possibilidade de a médio prazo se proceder à inclusão do segundo ciclo no núcleo escolar de S. Sebastião na Carta Escolar, possibilitando aos alunos a continuação e articulação entre os vários níveis de ensino;.....

-----**3.** O Sr. Presidente informou, ter sido realizado um levantamento relativo às obras de adaptação das escolas de acolhimento, conforme a presente Carta Educativa, tendo em vista garantir numa primeira fase o cumprimento de horário normal em algumas das escolas existentes.

-----A estimativa de custos é de 2.671.800,00€, estando os projectos em elaboração. Esta estimativa foi comunicada à DREN, com vista à obtenção de apoio financeiro (entre 70% a 75%) conforme indicações do referido serviço, que agora, através de ofício datado de 23 de Maio de 2006, informou só ter disponível 18.000,00€ para o Programa de Ordenamento da Rede Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico, situação que mais dificulta a evolução para o funcionamento do Regime Normal.

-----A Câmara Municipal tem mantido uma equipa permanente nos arranjos das Escolas; executados quer por administração directa, quer pontualmente por empreitadas, mas com investimentos significativos. A construção de dois novos módulos e ainda a remodelação das Escolas de Acolhimento, representam elevados investimentos (cerca de 5.000.000,00€), a concretizar necessariamente com o apoio do Ministério da Educação durante o próximo Quadro Comunitário de Apoio 2007/2013, conforme compromisso politicamente assumido pelo mesmo Ministério no âmbito da Reorganização da Rede Escolar.

----- O Executivo Municipal aprovou, um voto de reconhecimento e agradecimento ao Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do presente documento:

-----Dr.ª Fátima Fernandes, Dr. Fernando Calado, Professor Doutor Henrique Ferreira, Dr.ª Isabel Lopes, Dr. Jorge Novo e Prof. Octávio Fernandes, destacando o papel do redactor do documento, Professor Doutor Henrique Ferreira.

-----Agradeceu também a colaboração prestada pelo Doutor Vasco Freitas, da Direcção Regional de Educação do Norte.

-----Agradeceu ainda a colaboração de todos os membros do Conselho Municipal de Educação.

-----Para constar passo a presente certidão que assino e anexo cópia do documento referido, que autentico com o selo branco em uso neste Município.....

-----Município de Bragança e Expediente Geral, 16 de Junho de 2006.....

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier.....

-----Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação tendo sido aprovada, por maioria a, com trinta e seis votos a favor, seis votos contra e quinze abstenções, estando momentaneamente cinquenta e sete membros presentes.-----

----- Fizeram declaração de voto os seguintes membros: Presidentes das Juntas de Freguesia de Sé, Coelhoso, Grijó de Parada e Paradinha Nova; Orlando Pontes; Manuel Pires, Luís Pires e Nuno Reis.

----- PUNTO 4.3 – TOMADA DE CONHECIMENTO E DISCUSSÃO, PROPOSTAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA SOBRE:

----- PUNTO 4.3.1 – CONCLUSÕES DA XXIII ASSEMBLEIA – GERAL DO CONSELHO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES DA EUROPA.....

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara e previamente distribuída pelos membros.

CERTIDÃO

----- **MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER**, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira da Câmara Municipal de Bragança:

----- Certifica que na acta da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia doze de Junho de dois mil e seis, aprovada em minuta, e com as presenças dos Srs. Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação do seguinte teor:.....

----- **“CONCLUSÕES DA XXIII ASSEMBLEIA-GERAL DO CONSELHO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES DA EUROPA**

----- Presente o ofício da Associação Nacional de Municípios Portugueses a informar que do Encontro dos XXIII Estados – Gerais do Conselho dos Municípios e Regiões de Europa (CMRE), aprovaram, no pretérito dia 12 de Maio, com a presença de cerca de 1200 Delegados representativos de Eleitos Locais e Regionais de 36 países europeus, entre os quais Portugal, a Declaração Política, e para a qual solicitam que seja dado conhecimento, para debate e eventual aprovação da Câmara Municipal.

----- Mais informam que na mesma data foi efectuado, o lançamento oficial, da “Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e Homens na Vida Local”, exortando esta Autarquia a subscrever o documento e devolvê-lo, para os efeitos úteis em vista.

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade:

----- 1. Aprovar a Resolução Política Relativa aos “XXIII Estados Gerais dos Municípios e Regiões da Europa” da qual fica uma cópia em pasta anexa ao Livro de Actas;

----- 2. Subscrever o documento “Carta Europeia para a Igualdade de Mulheres e Homens na Vida Local” da qual fica uma cópia em pasta anexa ao Livro de Actas.....

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, desta deliberação e documentação, dar conhecimento à Assembleia Municipal”.....

----- Para constar passo a presente certidão que assino e anexo cópia dos documentos referidos, ambos autenticados com o selo branco em uso neste Município.

----- Município de Bragança e Expediente Geral, 16 de Junho de 2006.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier.

----- **TOMADO CONHECIMENTO.**

PONTO 4.3.2 – PORTANORTE – RECURSOS E TERRITÓRIO – PARQUE DE LAZER E RECREIO DA TRAJINHA – ESTUDO PRÉVIO. -----

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara e previamente distribuída pelos membros. -----

C E R T I D ã O

----- **MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER**, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira da Câmara Municipal de Bragança:

----- Certifica que na acta da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia doze de Junho de dois mil e seis, aprovada em minuta, e com as presenças dos Srs. Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação do seguinte teor:.....

----- **“PORTANORTE – RECURSOS E TERRITÓRIO – PARQUE DE LAZER E RECREIO DA QUINTA DA TRAJINHA. Apresentação do Estudo Prévio....**

----- Com o projecto “PORTANORTE – Recursos e Território – Parque de Lazer e Recreio da Quinta da Trajinha” a Câmara Municipal de Bragança, pretende disponibilizar aos seus munícipes em particular e a todos os cidadãos em geral, um espaço lúdico assente nos recursos e território da região de Trás-os-Montes, investir nas vertentes da educação ambiental e astronómica, da conservação das espécies e dos seus habitats naturais e dinamizar a componente turística desta região, potenciando desta forma um território que está repleto de recursos bem característicos das Terras Frias Transmontanas. .

----- A Câmara Municipal de Bragança, candidatou este projecto no âmbito do “Pacto para o Desenvolvimento da Terra Fria Transmontana” tendo como fundamentos o conjunto de acções que este projecto suscita, na capacidade de valorização e da (re)descoberta do potencial natural (paisagístico, faunístico e florístico), arquitectónico, gastronómico e etnográfico desta região, assumindo-se assim, como um projecto de referência e definidor do percurso da Rota da Terra Fria, veículo de qualificação territorial e de valorização dos recursos endógenos, gerador de benefícios e mais-valias para as populações locais.

----- O projecto “PORTANORTE – Recursos e Território – Parque de Lazer e Recreio da Quinta da Trajinha”, desenvolve-se numa zona periférica à malha urbana da cidade, onde existe ainda alguma ruralidade, com características que se adequam perfeitamente aos objectivos deste tipo de parque. A influência do Parque abrangerá predominantemente a população residente em Portugal, num raio de 180 Km equivalente a 120 minutos de deslocação podendo expandir-se a sua área de influência até um raio de 250 Km, equivalente a 3 horas de viagem, abrangendo uma área geográfica envolvente significativamente ampla do território Espanhol a Norte e Nascente da cidade de Bragança.

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Estudo Prévio, bem como dele dar conhecimento a Assembleia Municipal.”

----- Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

----- Município de Bragança e Expediente Geral, 16 de Junho de 2006.

----- a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier.-----

----- **TOMADO CONHECIMENTO.**-----

**-----PONTO 4.4 – APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE
ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.-----**

-----Seguidamente se transcreve a proposta de alteração ao Regimento e
previamente distribuída pelos membros. -----

REGIMENTO

DA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DE

BRAGANÇA

ÍNDICE GERAL

<u>Preâmbulo.....</u>	<u>2</u>
<u>Índice Sistemático</u>	<u>5</u>
<u>Anexo 1</u>	<u>46</u>

PREÂMBULO

Nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 53º da Lei nº 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, saída da alteração da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, é da competência da Assembleia Municipal “**elaborar e aprovar o seu Regimento**”.

Se, porém, a Assembleia não fizer alterações ou não aprovar novo Regimento, continuará em vigor o anterior, como resulta do disposto no nº 7 do artigo 45º do mesmo diploma.

Trata-se de um poder próprio da Autarquias, poder este que emana do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa que consigna, expressamente, “**que as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar**”.

O conteúdo deste Regimento não podia deixar de ser semelhante ao anterior.

Todavia, há nele consideráveis inovações, fruto do diálogo e das sugestões dos membros dos Grupos Municipais que participaram da Comissão da Revisão do Regimento, permitindo-nos destacar as seguintes:

- Estrutura do Regimento;
- Rigor na terminologia;
- Transcrição integral da legislação aplicável;
- Integração de novas figuras regimentais;
- Respeito absoluto pelas minorias;
- Não permissão do arbítrio;
- Facilitar a perpetuidade do Regimento;
- Maior rigor no controlo das presenças.

Bragança, 2006-06-16

ÍNDICE SISTEMÁTICO

CAPÍTULO I – NATUREZA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1º - Natureza	7
Artigo 2º - Constituição	7
Artigo 3º - Âmbito do mandato	7
Artigo 4º - Competências da Assembleia Municipal	7

CAPÍTULO II – INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA, ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA MESA

Artigo 5º Convocação para a instalação dos órgãos da autarquia	12
Artigo 6º Instalação da Assembleia.....	12
Artigo 7º Primeira reunião	12
Artigo 8º Composição da Mesa.....	13
Artigo 9º Competências da Mesa.....	13
Artigo 10º Competências do Presidente da Assembleia	15
Artigo 11º Competências dos Secretários.....	15
Artigo 12º Alteração da Composição da Assembleia	16

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I – Das Sessões

Artigo 13º Sessões ordinárias.....	16
Artigo 14º Aprovação especial dos instrumentos previsionais.....	17
Artigo 15º Sessões extraordinárias	17

SECÇÃO II – Da convocatória, local e ordem do dia

Artigo 16º Convocatória das sessões	18
Artigo 17º Local das sessões.....	18
Artigo 18º Ordem do dia	18

SECÇÃO III – Organização dos trabalhos na Assembleia

Artigo 19º Quórum	19
ARTIGO 20º DURAÇÃO DAS REUNIÕES	20
Artigo 21º Continuidade das reuniões.....	20
Artigo 22º Carácter público das reuniões.....	21

SECÇÃO IV – Períodos das reuniões

Artigo 23º Período das reuniões	21
Artigo 24º Período de “antes da ordem do dia”	21
Artigo 25º Período de “ordem do dia”.....	22

SECÇÃO V – Da participação de outros elementos

Artigo 26º Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal.....	47
Artigo 27º Participação de eleitores	23

SECÇÃO VI – Do uso da palavra

Artigo 28º Uso da palavra pelos oradores.....	23
Artigo 29º Uso da palavra no período de antes da ordem do dia	24
Artigo 30º Uso da palavra no período da ordem do dia.....	24
Artigo 31º Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal.....	25
Artigo 32º Uso da palavra no período de intervenção do público	26
Artigo 33º Disciplina no uso da palavra.....	27
Artigo 34º Requerimentos.....	27
Artigo 35º Defesa da honra.....	27
Artigo 36º Pedido de esclarecimento	28
Artigo 37º Invocação do regimento e interpelação da Mesa.....	28
Artigo 38º Interposição de recursos	28
Artigo 39º Moções de censura	28
Artigo 40º Processologia da moção de censura.....	29
Artigo 41º Votações	30
Artigo 42º Objecto das deliberações.....	30
Artigo 43º Declaração de voto	30

Artigo 44º Actas	31
Artigo 45º Registo na acta de voto de vencido.....	32
Artigo 46º Publicidade das deliberações.....	32

CAPÍTULO IV - GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 47º Constituição	33
Artigo 48º Organização.....	57
Artigo 49º Direitos dos Grupos Municipais	33

CAPÍTULO V- DAS COMISSÕES, DELEGAÇÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 50º Constituição	34
Artigo 51º Composição	34
Artigo 52º Funcionamento	35
Artigo 53º Comissão Permanente.....	59
Artigo 54º Competências da Comissão Permanente.....	59

CAPÍTULO VI – DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I – Mandato e condições do seu exercício

ARTIGO 55º DURAÇÃO E NATUREZA DO MANDATO.....	36
Artigo 56º Continuidade do mandato	36
Artigo 57º Renúncia ao mandato	36
Artigo 58º Suspensão do mandato.....	37
Artigo 59º Perda do mandato.....	38

SECÇÃO II – Decisão sobre dissolução dos órgãos autárquicos e perda de mandato

Artigo 60º Dissolução dos órgãos autárquicos.....	39
Artigo 61º Causas de não aplicação da sanção.....	39
Artigo 62º Decisão de perda de mandato e de dissolução	40
Artigo 63º Preenchimento de vagas.....	40

SECÇÃO III – Das faltas, sua justificação e preenchimento de vagas

Artigo 64º Faltas e sua justificação	41
--------------------------------------------	----

SECÇÃO IV – Direitos e deveres dos membros da Assembleia Municipal

Artigo 65º Direitos dos membros da Assembleia	43
Artigo 66º Direitos inerentes ao exercício do mandato.....	44
Artigo 67º Deveres dos membros da Assembleia Municipal	44

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 68º ENTRADA EM VIGOR E PUBLICAÇÃO	68
Artigo 69º Interpretação e integração das lacunas.....	46
Artigo 70º Alteração do regimento	46
Artigo 71º Insígnia	46

ANEXO 1 º Distribuição dos tempos de intervenção	47
---------------------------------------------------------------	-----------

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

CAPITULO I NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1º (Natureza) (1)

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município.

Artigo 2º (Constituição) (2)

1. A Assembleia Municipal é constituída por membros eleitos directamente em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia, que a integram.
2. O número de membros eleitos directamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respectiva Câmara Municipal.
3. Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.
4. No actual mandato, a Assembleia Municipal de Bragança é constituída por 49 Presidentes de Juntas de Freguesia do Concelho e 50 membros eleitos directamente.

Artigo 3º (Âmbito do mandato) (3)

A actividade da Assembleia Municipal visa a defesa dos interesses do concelho e do bem-estar da sua população, no cumprimento da Constituição da República e da legalidade democrática.

Artigo 4º (Competências da assembleia municipal) (4)

1. Compete à Assembleia Municipal:

Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e dois secretários;

Elaborar e aprovar o seu Regimento;

Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;

(1) Artigo 41º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

(2) Artigo 42º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

(3) Artigo 235º da Constituição da República

(4) Artigo 53º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município tenha alguma participação no capital social ou equiparado;

Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respectiva ordem do dia;

Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;

Aprovar referendos locais, sob proposta quer dos membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;

Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações ou documentos por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;

Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;

j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara;

l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para o município e para a região;

p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;

r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2. Compete à Assembleia Municipal em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:

a) Aprovar as posturas e regulamentos do município, com eficácia externa;

b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;

c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;

e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;

f) Fixar anualmente o valor da taxa de contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;

g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;

h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício de poderes tributários conferidos por lei ao município;

i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do art. 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro;

j) Determinar remuneração dos membros do conselho administração dos serviços municipalizados;

Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;

Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;

Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;

Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;

Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;

Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;

Fixar o dia feriado anual do município;

Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas juntas de freguesia;

Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. É ainda competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
 - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.
4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
- Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
- Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
- Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.
5. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação, casuística e posterior à respectiva prática dos actos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.
6. A proposta apresentada pela Câmara referente às alíneas b), c), i) e m) do n.º 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.
7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.
8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

CAPÍTULO II

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA, ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA MESA

Artigo 5º

(Convocação para a instalação dos órgãos da autarquia) (5)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionada na lista vencedora das eleições para a assembleia municipal efectuar a convocação em casa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 6º

(Instalação da assembleia) (6)

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou, na falta ou impedimento deste, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo presidente.

Artigo 7º

(Primeira reunião) (7)

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição do presidente e secretários de mesa.
2. Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado

(5) Artigo 43º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

(6) Artigo 44º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

(7) Artigo 45º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

5. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 8º
(Composição da mesa) (8)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
4. Não estando presente um dos membros da Mesa, o Presidente, ou o seu substituto, nos termos do nº 3, chamará para secretariar os trabalhos um membro da Assembleia Municipal para completar a constituição da Mesa.
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
6. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 9º
(Competências da mesa) (9)

1. Compete à Mesa:

Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal verificando a sua conformidade com a lei;
Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
Assegurar a redacção final das deliberações;
Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º I do art.º 4.º deste Regimento;
Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

(8) Artigo 46º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

(9) Artigo 46º - A da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

Requerer ao órgão executivo, ou aos seus membros, a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções; nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;

Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia Municipal;

- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros.
- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo Assembleia Municipal o aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal;

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 10º

(Competências do Presidente da Assembleia) (10)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

(10) Artigo 54º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 11º
(Competências dos Secretários) (11)

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões.

Artigo 12º
(Alteração da Composição da Assembleia) (12)

1. Quando algum dos membros deixa de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo 62º ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao Governador Civil para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.
4. A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I
DAS SESSÕES

Artigo 13º
(Sessões ordinárias) (13)

(11) Artigo 55º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

(12) Artigo 47º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

(13) Artigo 49º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 14º

(Aprovação especial dos instrumentos previsionais) (14)

1. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.

Artigo 15º

(Sessões extraordinárias) (15)

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a 10 000, e a 50 vezes, quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

(14) Artigo 88º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

(15) Artigo 50º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efectua-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

SECÇÃO II DA CONVOCATÓRIA, LOCAL E ORDEM DO DIA

Artigo 16º (Convocatória das sessões)

1. A Assembleia Municipal é convocada pelo Presidente da Assembleia. **(16)**
2. Os membros da Assembleia são convocados por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo ou e-mail com, pelo menos, oito dias de antecedência. **(17)**
3. As convocatórias especificarão a agenda da ordem do dia, enunciando o teor dos diversos pontos a tratar e deverão ser remetidas a todas as sedes de Agrupamentos e Escolas Secundárias e Superiores da área do Concelho.
4. As convocatórias deverão ser afixadas em Edital à porta dos Paços do Concelho e publicitadas nos Órgãos de Comunicação Social da área da Autarquia e no “site” da Câmara Municipal.

Artigo 17º (Local das sessões)

1. A Assembleia Municipal reunirá no Centro Cultural “Auditório Paulo Quintela”, em Bragança, podendo, ainda, reunir em outros locais ou localidades do concelho de Bragança, por decisão da Comissão Permanente.
2. Os membros da assembleia, o público, a comunicação social e os membros da câmara municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 18º (Ordem do dia) (18)

- A “ordem do dia” de cada sessão é estabelecida pela Mesa da Assembleia, ouvida a Comissão Permanente.

(16) Artigo 54º, nº 1, al. b) da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

(17) Artigo 49º, nº 1 da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

(18) Artigo 87º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

A “ordem do dia” é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, para consulta, a respectiva documentação.

Da ordem do Dia de cada sessão ordinária constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea e) do nº 1 do artigo 4º deste Regimento.

A “Ordem do Dia” deve incluir os assunto que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

SECÇÃO III ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA

Artigo 19º (Quórum) (19)

1. Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos nesta lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 20º (Duração das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas. **(20)**

(19) Artigo 89º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

(20) Artigo 52º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

2. As reuniões efectuam-se entre as 9 e as 24 horas, não podendo cada reunião ter mais que dois períodos de quatro horas cada, salvo deliberação em contrário do plenário

Artigo 21º

(Continuidade das reuniões) (21)

1. As reuniões são contínuas.
2. Podem, todavia, ser interrompida por decisão do Presidente da mesa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
3. São obrigatoriamente interrompidas:
 - a) Por falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar, com a respectiva marcação de faltas;
 - b) Falta de garantias do bom andamento dos trabalhos;
 - c) A requerimento de um Grupo Municipal e/ou Partido ou do representante dos Presidentes de Junta;
 - d) Antes da votação de uma moção de censura.
4. A solicitação de interrupção por cada Grupo Municipal ou pelo representante dos Presidentes de Junta não pode ter duração superior a 15 minutos e só pode ser feita uma vez em cada sessão da Assembleia Municipal e quatro vezes por mandato.
5. A Interrupção imediatamente anterior à votação de uma moção de censura pode prolongar-se até 30 minutos, por solicitação de qualquer Grupo Municipal ou representante dos Presidentes de Junta.

Artigo 22º

(Carácter público das reuniões) (22)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.
2. Às sessões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com menção dos dias horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as

(21) Artigo 54º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, al. f)

(22) Artigo 84º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 20 000\$00 até 100 000\$00 pelo Juiz da comarca, sob participação do presidente do respectivo órgão e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.(*)

4. Nas reuniões dos órgãos deliberativos há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos regimento.

SECÇÃO IV PERÍODOS DAS REUNIÕES

Artigo 23º (Períodos das reuniões)

Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” (PAOD), um período de “Ordem do Dia” (POD) e um “Período de Intervenção do Público” (PIP).

Artigo 24º (Período de “antes da ordem do dia”) (23)

1. Aberta a sessão, a mesa dará notícia dos pedidos de renúncia ou suspensão do mandato, das ausências até 30 dias e do expediente e divulgará os pedidos de informação ou esclarecimentos que lhe tenham sido formulados, no espaço entre as sessões, bem como as respectivas respostas, e submeterá a votação a acta ou actas da sessão ou sessões anteriores.
2. Em cada sessão ordinária dos órgãos autárquicos há um período de “Antes da ordem do dia”, com a duração de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, nomeadamente para:
 - a) Discussão e deliberação sobre votos de louvor, moções, propostas, recomendações, pareceres, protestos ou pesares;
 - b) Interpelação à câmara sobre assuntos da respectiva administração e resposta dos seus membros;
 - c) Tomadas de posição política.
3. O tempo de intervenção no período de “Antes da Ordem do Dia” é o que consta do artigo 29º deste regimento.

Artigo 25º (Período da “ordem do dia”) (24)

(23) Artigo 86º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

(*) Nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 136/2002, de 16 de Maio, “ todas as referências monetárias a escudos em textos legais...consideram-se feitas em euros... “

(24) Artigo 87º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

1. O período da “Ordem do Dia” será destinado, exclusivamente, ao tratamento dos assuntos constantes da convocatória, sem prejuízo do disposto no artigo 42º deste regimento.
2. A sequência das matérias constantes da ordem do dia poderá ser alterada por votação e aprovação por maioria simples dos membros da assembleia.
3. Nas sessões ordinárias, um dos pontos obrigatórios do POD será a apreciação de uma informação escrita do Senhor Presidente da Câmara acerca do estado e vida do município e, ainda, do cumprimento do plano de actividades.
4. A informação escrita referida no número anterior deve ser depositada nos serviços de apoio à AM até às 10 horas do quinto dia útil anterior ao início da sessão, para conhecimento dos interessados.
5. Na abertura desse ponto da ordem de trabalhos, o presidente da câmara disporá de um tempo máximo de 15 minutos para tecer considerações adicionais relacionadas com o texto da informação acerca da actividade municipal.

SECÇÃO V DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 26º

(Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal) (25)

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou de seu substituto legal.
4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 27º

(Participação de eleitores) (26)

(25) Artigo 48º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

(26) Artigo 51º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

1. Têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 15 anterior, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

SECÇÃO VI DO USO DA PALAVRA

Artigo 28º

(Uso da palavra pelos oradores)

1. No uso da palavra, os oradores devem falar junto ao microfone para registo magnético da sua intervenção.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento nem estabelecer diálogo com os membros da CM e da AM, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. Os Membros da Mesa que queiram usar da palavra sobre qualquer assunto da ordem de trabalhos, suspenderão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate e votação do assunto em apreciação.

Artigo 29º

(Uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. No período de antes da ordem do dia (PAOD) o tempo global máximo de intervenção é de 60 minutos, nos quais se incluem os tempos atribuídos aos Grupos Municipais (e membros independentes, se os houver), aos Presidentes de Junta de Freguesia e Câmara Municipal.
2. O tempo de intervenção dos Presidentes de Junta é sempre superior ao do maior Grupo Municipal.
3. O tempo atribuído aos Grupos Municipais é distribuído proporcionalmente ao número de representantes eleitos por cada partido ou coligação, depois de garantidos os tempos mínimos.
4. Para o presente mandato vigoram os tempos constantes do Anexo 1.

5. Os tempos referidos no número anterior não incluem as intervenções para defesa da honra, declarações de voto e interpelações à mesa, mas incluem todas as outras figuras regimentais.
6. Sempre que algum membro da Assembleia Municipal apresente, para discussão, propostas, moções ou recomendações, será atribuído um tempo de 3 minutos aos Grupos Municipais que já tenham esgotado o seu tempo de intervenção.

Artigo 30º

(Uso da palavra no período da ordem do dia)

1. No período da Ordem do Dia (POD) o tempo global de intervenção por cada ponto que o integra é o que consta da grelha que seja seleccionada, nele se incluindo os tempos atribuídos aos Grupos Municipais (e membros independentes se os houver), aos Presidentes das Juntas de Freguesia e à Câmara Municipal
2. Os tempos globais a constarem das grelhas situam-se entre o máximo de 135 minutos, sem prejuízo do estipulado no nº 7, e o mínimo de 60 minutos
3. Nos tempos globais não estão incluídas as intervenções para a defesa da honra, declarações de voto e interpelações à Mesa, mas incluem todas as outras figuras regimentais.
4. O tempo de intervenção dos Presidentes de Junta é sempre superior ao do maior Grupo Municipal.
5. O tempo atribuído aos Grupos Municipais é distribuído proporcionalmente ao número de representantes eleitos por cada Partido ou Coligação, depois de garantidos tempos mínimos.
6. Para o presente mandato vigoram os tempos constantes do Anexo 1, requerendo decisão unânime da Comissão Permanente a adopção da grelha com menor tempo global.
7. Para a discussão e deliberação anual sobre o “Plano de Actividades e Orçamento” e “Conta de Gerência”, vigoram os tempos constantes da grelha D do anexo 1.
8. A mesa, por cada ponto da ordem de trabalhos do POD, bem como para qualquer proposta ou moção apresentadas para serem discutidas procederá, depois da intervenção do apresentante, a inscrições, num primeiro momento para pedidos de esclarecimento e, num segundo momento, para intervenções, sem prejuízo de os grupos que disponham de tempo solicitarem novas inscrições.

9. A Câmara Municipal distribuirá o seu tempo autonomamente pelos seguintes momentos: apresentação das propostas, respostas aos pedidos de esclarecimento e respostas às intervenções.
10. Não será permitida qualquer cedência de tempos de uso da palavra.

Artigo 31º

(Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. No período de “antes da ordem do dia” a palavra é concedida ao Presidente da Câmara, ou o seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período “da ordem do dia” a palavra é concedida ao Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do nº1 do artigo 4º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos da lei, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito de voto.
3. No “período da intervenção ao público” a palavra é concedida ao Presidente de Câmara, ou ao seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. A solicitação do plenário da Assembleia e com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, pode a palavra ser concedida aos vereadores para intervirem, sem o direito a voto, nas discussões.

Artigo 32º

(Uso da palavra no período de intervenção do público) (27)

1. Nas reuniões da Assembleia Municipal há um período de 30 minutos para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. O período de 30 minutos decorrerá logo após a aprovação da acta.
3. Os munícipes interessados em intervir deverão inscrever-se na mesa até à aprovação da acta, indicando o nome, morada e assunto a tratar.
4. O tempo referido no nº 1 do presente artigo será distribuído pela Mesa pelos munícipes inscritos não podendo cada um exceder 10 minutos na sua intervenção ou o tempo que lhe for fixado pela Mesa caso o tempo global previsto seja insuficiente para conceder esse tempo a cada inscrito.

(27) Artigo 84º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

5. Terminado o período fixado, a Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou o Presidente da Câmara, a quem seu substituto legal, prestarão os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, serão fornecidos, posteriormente, por escrito.

Artigo 33º

(Disciplina no uso da palavra)

1. Quem usar da palavra deve declarar para que fim a pretende e a que título, não podendo usá-la nem para fim nem a título diverso dos invocados.
2. As intervenções dos oradores são contínuas, não sendo permitidas quaisquer interrupções.
3. O Presidente da Mesa avisará o orador quando este se desvie do assunto em discussão ou quando utilizar argumentos ou discussões objectivamente ofensivas, impróprias do respeito e dignidade da Assembleia, dos seus membros ou de outro órgão autárquico retirando-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O Presidente da Mesa avisará o orador quando faltar 1 minuto para aquele terminar o uso da palavra, retirando-lha, passado esse tempo, com a expressão “terminou o seu tempo”

Artigo 34º

(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos os pedidos escritos dirigidos à Mesa que, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
2. Da decisão da Mesa sobre a não admissão do requerimento cabe recurso para o plenário.

Artigo 35º

(Defesa da honra)

1. Considera-se defesa da honra a figura que permite responder a uma ofensa individual, na pessoa de um membro da Assembleia ou de órgão autárquicos, ou colectiva, na pessoa de um Grupo ou Partido representado na Assembleia ou de órgãos autárquicos.
2. O uso da palavra para defesa da honra está limitado a um máximo de três minutos.
3. A ofensa individual pode motivar uma defesa da honra do GM, mas a defesa da honra perante ofensa colectiva será sempre em nome do Grupo Municipal.

4. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 36º
(Pedido de esclarecimento)

1. O uso da palavra para pedido de esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta dirigida ao orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento inscrever-se-ão no termo da intervenção que os suscitou, explicitando desde logo essa finalidade, sendo formulados e respondidos pela ordem da respectiva inscrição.
3. Cada pedido de esclarecimento não poderá exceder três minutos.

Artigo 37º
(Invocação do regimento e interpelação da mesa)

1. O Membro da Assembleia que peça a palavra para invocar o Regimento deve indicar a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder 2 minutos.

Artigo 38º
(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer das decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 2 minutos.

Artigo 39º
(Moções de censura)

1. Podem apresentar moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros individualmente, nos termos da alínea l) do artigo 53º da lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os Grupos Municipais ou um terço dos membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções.
2. O debate de uma moção de censura poderá ter lugar nas sessões ordinárias, no ponto da ordem de trabalhos, “informação escrita do Presidente da Câmara acerca do estado e vida do município” ou como ponto agendado nos termos legais e regimentais.

3. A moção de censura poderá ter lugar, também, numa sessão extraordinária, com agendamento prévio.

Artigo 40º
(Processologia da moção de censura)

1. As moções serão apresentadas, obrigatoriamente por escrito, à mesa, no decurso das intervenções.
2. No caso de a moção de censura ser agendada para reunião extraordinária, o texto deverá ser enviado com a convocatória a todos os membros da Assembleia Municipal.
3. O debate será aberto e encerrado por um dos signatários da moção, se os mesmos assim o entenderem.
4. Os grupos não proponentes poderão intervir na discussão pelo período máximo de 3 minutos caso tenham esgotado o tempo disponível e a moção tenha lugar no ponto da ordem de trabalhos **“informação escrita sobre o estado e vida do Município”**.
5. Os membros da Câmara sobre quem recaia a moção de censura têm o direito de intervir imediatamente após ou antes das intervenções referidas no número anterior.
6. São aplicáveis ao debate todas as regras regimentais do uso da palavra.
7. A moção de censura pode ser retirada até ao termo do debate mas, neste caso, o debate conta para os efeitos do nº 9 deste artigo.
8. Cada grupo municipal só poderá apresentar duas moções de censura ao longo do mandato da Assembleia Municipal.
9. Para efeitos de identificação dos sujeitos individuais proponentes de moções de censura, ao abrigo da parte final do nº 1 do artigo anterior, cada membro da Assembleia Municipal só poderá subscrever, em cada mandato, duas moções de censura.

Artigo 41º
(Votações) (28)

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.

(28) Artigo 90º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir e empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 42º

(Objecto das deliberações) (29)

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 43º

(Declaração de voto)

Considera-se declaração de voto o uso da palavra para justificar o sentido do voto exercido.

As declarações de voto podem ser individuais ou colectivas.

A declaração de voto colectiva é feita em nome do grupo representado e tem precedência sobre declarações de voto individuais.

A declaração de voto deve ser objectiva e directa e limitar-se a um máximo de 3 minutos.

Cada Grupo Municipal, incluindo o dos Presidentes de Junta, têm um máximo de seis minutos para produzirem uma ou mais declarações de voto.

Qualquer membro da Assembleia que deseje fazer uma declaração de voto e para tal não tenha tempo disponível ou que deseje apresentar uma declaração escrita, comunicará à Mesa esta intenção e entregará o respectivo texto no prazo de três dias, o qual será reproduzido em acta.

(29) Artigo 83º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

Artigo 44º
(Actas) (30)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presente, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 45º
(Registo na acta de voto de vencido) (31)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo da acta de voto vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 46º
(Publicidade das deliberações) (32)

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

(30) Artigo 92º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

(31) Artigo 93º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

(32) Artigo 91º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

2. Os actos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respectivo município, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, na acepção do artigo 12º da Lei n 2/99, de 13 de Janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no nº 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações respectivas da imprensa regional bem como a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

CAPÍTULO IV GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 47º (Constituição) (33)

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitos, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que a compõem, indicando a sua designação, bem como a respectiva direcção.
3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direcção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 48º (Organização)

Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.

(33) Artigo 46º - B da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

Artigo 49º
(Direitos dos grupos municipais)

Constituem direitos dos Grupos Municipais:

- a) Solicitar a interrupção das reuniões nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 21º;
- b) Propor a constituição de comissões municipais;
- c) Requerer, quando assim o entendam, votações secretas;
- d) Gerir, com total autonomia, os tempos que lhes são atribuídos para os vários números de ordem de trabalhos, nos termos dos artigos 29 e 30
- e) Promover, por interpelação à Câmara Municipal, a abertura de um debate, em cada mandato da AM, sobre a política geral municipal.
- f) Propor moções de censura, nos termos do artigo 39º
- g) Estarem representados na comissão permanente.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES, DELEGAÇÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 50º
(Constituição) (34)

A Assembleia Municipal pode deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalhos, para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da câmara.

A iniciativa da constituição de Comissões pode ser exercida pelo presidente da Assembleia Municipal, pela mesa ou por um grupo municipal, sem prejuízos do disposto no artigo 64º deste regimento.

Artigo 51º
(Composição)

1. A composição de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho, incluindo o número dos seus membros e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos ou Grupos Municipais deve respeitar o princípio da presença de membros de todos os Grupos Municipais e dos Presidentes de Junta.

2. O número de membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho pode fazer parte da proposta de Constituição.

(34) Artigo 53º, al. j), da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

3. Em caso de omissão, na proposta sobre e Composição, Delegação, Comissão ou grupo de trabalho integrará representantes da Mesa em número a decidir pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal um representante de cada grupo Municipal e um representante dos Presidentes de Junta.
4. Quando a proposta de constituição inclua, também, proposta de composição, os dois pontos serão votados separadamente
5. A indicação dos membros da AM que os irão integrar compete aos grupos Municipais, ou Presidentes de Junta, devendo ser efectuada no prazo a indicar pelo Presidente da Mesa da AM, bem como a indicação do respectivo suplente.
6. Se algum dos referidos no número anterior não puder ou não quiser indicar representante não haverá lugar ao preenchimento da vaga;
7. Podem ser indicados outros suplentes a todo o tempo e, na falta ou impedimento dos titulares, serão os suplentes chamados na ordem indicada.

Artigo 52º
(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião.
2. Cada comissão terá um coordenador e um secretário.
3. O coordenador e o secretário são eleitos por sufrágio uninominal na primeira sessão da comissão ou grupo de trabalho, que é dirigida pela PMAM.
4. As comissões ou grupos de trabalho podem solicitar a colaboração de membros da Câmara Municipal, de funcionários dos seus serviços, de outros membros da Assembleia Municipal ou de quaisquer outras pessoas ou entidades sempre que o considerem necessário.
5. Perde a qualidade de membro quem faltar a três reuniões sem justificação.

Artigo 53º
(Comissão permanente)

1. Uma das comissões da Assembleia Municipal será a **Comissão Permanente da Assembleia Municipal**, que é constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal, por um representante de cada Grupo Municipal e por um representante dos Presidentes de Junta.

2. O Presidente da Câmara ou seu representante legal poderá participar nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 54º

(Competências da comissão permanente)

1. A Comissão permanente (CP) é o Órgão Consultivo do PMAM, devendo pronunciar-se sobre as questões relativas ao funcionamento da AM, sobre a agenda de trabalhos das sessões e sobre as matérias relevantes para a vida no Município.

2. A CP reunirá:
 - a) antes da convocação das sessões da AM;
 - b) no intervalo entre sessões plenárias, por convocatória do PMAM ou por requerimento escrito da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

MANDATO E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

Artigo 55º

(Duração e natureza do mandato) (35)

1. Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato.

2. O mandato dos titulares da Assembleia Municipal é de quatro anos.

Artigo 56º

(Continuidade do mandato) (36)

Os titulares da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 57º

(Renúncia ao mandato) (37)

(35) Artigo 75º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

(36) Artigo 81º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

(37) Artigo 76º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia Municipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação da mesa da Assembleia ou ao Presidente desta, consoante o caso.
3. A substituição do membro renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete às pessoas referidas no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do Órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.
5. A falta do membro eleito ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.
7. A apreciação e decisão sobre a justificação referida nos números anteriores, cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 58º

(Suspensão do mandato) (38)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivo de suspensão, designadamente:
 - a) doença comprovada;
 - b) exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;

(38) Artigo 77º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no curso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo anterior.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo anterior.

Artigo 59º

(Perda do mandato) (39)

1. Incorrem em perda de mandato os membros dos Órgãos Autárquicos ou das entidades equiparadas que;
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se escrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de actos previstos no artigo 9º da lei nº 27/96, de 1 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui, ainda, causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e 2 do presente artigo.

SECÇÃO II

(39) Artigo 8º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa)

DECISÃO SOBRE DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS E PERDA DE MANDATO

Artigo 60º

(Dissolução dos órgãos autárquicos) (40)

Qualquer órgão autárquico ou de entidade equiparada pode ser dissolvido quando:

- a) Sem causa legítima de inexecução, não dê cumprimento às decisões transitadas em julgado dos Tribunais;
- b) Obste à realização de inspecção, inquérito ou sindicância, à prestação de informações ou esclarecimentos e ainda quando recuse facultar o exame aos serviços e a consulta de documentos solicitados no âmbito do procedimento tutelar administrativo;
- c) Viole culposamente instrumentos de ordenamento do território ou de planeamento urbanístico válidos e eficazes;
- d) Em matéria de licenciamento urbanístico exija, de forma culposa, taxas, mais-valias, contrapartidas ou compensações não previstas na lei;
- e) Não elabore ou não aprove o orçamento de forma a entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de cada ano, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
- f) Não aprecie ou não apresente o julgamento, no prazo legal, as respectivas contas, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
- g) Os limites legais de endividamento da autarquia sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto julgado justificativo ou regularização superveniente;
- h) Os limites legais dos encarregados com o pessoal sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto não imputável ao órgão visado;
- i) Incorra, por acção ou omissão dolosas, em ilegalidade grave traduzida na consecução de fins alheios ao interesse público.

Artigo 61º

(Causas de não aplicação da sanção) (41)

1. Não haverá lugar à perda de mandato ou de entidade equiparada quando, nos termos gerais de direito, e sem prejuízo dos deveres a que os órgãos públicos e seus membros se encontram obrigados, se verificarem causas que justifiquem o facto ou que excluam a culpa dos agentes.

2. O disposto no número anterior não afasta responsabilidades de terceiros que eventualmente se verificarem.

Artigo 62º

(Decisão de perda de mandato e de dissolução) (42)

(40) Artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa)

(41) Artigo 10º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa)

(42) Artigo 11º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa)

1. As decisões de perda do mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo.
2. As acções para perda do mandato ou de dissolução de órgão autárquicos ou de identidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.
3. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as acções referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respectivos fundamentos.
4. As acções previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de 5 anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 63º
(Preenchimento de vagas) (43)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO III
DAS FALTAS, SUA JUSTIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DE VAGAS

Artigo 64º
(Faltas e sua justificação)

1. Será marcada falta de presença ao membro da Assembleia que não compareça à reunião até 30 minutos após a hora marcada para o seu início ou que não se encontre presente na altura do encerramento dos trabalhos.
2. O princípio constante no nº 1 aplica-se no momento de suspensão de trabalhos para prosseguimento em dia posterior e no reinício desses trabalhos.

(43) Artigo 79º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

3. Para os efeitos do disposto nos nºs 1 e 2, os nomes dos membros eleitos da Assembleia Municipal em funções constarão de um livro de presenças, agrupados por grupos municipais e eventuais membros independentes e escritos em cada grupo por ordem alfabética. De um segundo livro constarão as Juntas de Freguesia do Concelho inscritas por ordem alfabética e mencionando o nome do respectivo Presidente.
4. No início de cada sessão, reunião ou prolongamento em dia posterior ao do início, os livros de presenças são colocados ao dispor dos membros da Assembleia para assinatura de entrada por um período de 45 minutos, que decorre entre 15 minutos antes da hora marcada para o início dos trabalhos e 30 minutos, após essa hora; no termo do período, os livros são retirados e não são permitidas assinaturas de presença no início da sessão em momento posterior.
5. Simultaneamente com o encerramento da sessão ou da sua interrupção para prosseguimento em dia posterior, os livros de presença serão colocados ao dispor dos membros da Assembleia Municipal para assinatura de saída, por um período de 30 minutos.
6. Em qualquer momento dos trabalhos em que se verifique a não existência de quórum necessário ao funcionamento da Assembleia Municipal será obrigatoriamente feita a chamada nominal dos membros da Assembleia Municipal que tenham efectuado a assinatura mencionada no nº 4 e marcadas as faltas que se verifiquem.
7. Pode ser marcada falta ao membro da Assembleia que, em qualquer reunião, tenha procedido à assinatura de entrada nos termos do nº4 e tenha, sem autorização, abandonado a reunião por um período superior a 30 minutos.
8. Para os efeitos do número anterior, a autorização aí referida pode ser concedida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal mediante solicitação escrita manifestada à Mesa pelo membro interessado da Assembleia.
9. São condições necessárias para que seja autorizado o processamento de pagamentos a membros da Assembleia Municipal relativos à sua presença nos trabalhos da Assembleia Municipal que não tenha sido marcada falta pelo incumprimento do disposto nos nºs 4 e 5, pela ausência na chamada referida no ponto 6 e pela ausência referida no nº 7.
10. As folhas para autorização de processamento de pagamentos estarão à disposição dos membros da Assembleia Municipal para preenchimento durante todo o período de todos os trabalhos da Assembleia Municipal.
11. O pedido de justificação de falta pelo interessado é feita por escrito e dirigido à mesa no prazo de 5 dias a contar da data de sessão ou reunião a que a falta

se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

12. As faltas a que se referem os números 1, 2, 7 e 8 poderão ser consideradas justificadas ou relevadas pelo Presidente da Assembleia Municipal mediante justificação do faltoso que, em caso de indeferimento, poderá recorrer para o plenário.

SECÇÃO IV

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 65º

(Direitos dos membros da assembleia) (44)

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia:
 - a) Fazer intervenções;
 - b) Apresentar moções, requerimentos, propostas, recomendações e pareceres.
 - c) Pedir esclarecimentos;
 - d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações e protestos;
 - e) Apresentar votos de louvor, congratulação protesto ou pesar respeitantes a acontecimentos relevantes ou a acções ou omissões de cidadãos ou órgãos municipais;
 - f) Propor alterações ao Regimento desde que não colidam com a legislação aplicável;
 - g) Solicitar oralmente as informações que entendam necessárias para o desempenho das suas atribuições e andamento dos trabalhos;
 - h) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à actuação dos órgãos dos Serviços Municipais;
 - i) Requerer a discussão dos actos da Câmara Municipal;
 - j) Recorrer para o plenário das deliberações ou decisões do presidente ou da Mesa da Assembleia;
 - l) Dar esclarecimentos se, tendo feita alguma intervenção nos termos deste artigo, forem sobre ela interpelados;
 - m) Defender a sua honra pessoal e / ou a do grupo;
 - n) Fazer pontos de ordem e interpelações à Mesa;
 - o) Fazer declarações de voto;
 - p) Solicitar por escrito, à Câmara Municipal, através do Presidente da Mesa da Assembleia, as informações que entenderem necessárias para a defesa dos interesses das populações que representam e para o cumprimento das suas competência enquanto deputados municipais;

(44) Artigo 5º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho (Estatuto dos Eleitos Locais) e Artigo 53º da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro.

- q) Apresentar, por escrito, moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros;
- r) Requerer, por escrito, a inclusão, na ordem do dia, de assuntos da competência do órgão.
- s) Exercer todos os demais direitos previstos na lei;
- t) Solicitar apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções.
- u) Propor por escrito a constituição de comissão ou grupo de trabalho nos termos do artigo 50º do Regimento.
- v) Propor por escrito listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal.
- x) Assistir às reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho da Assembleia Municipal.
- z) Receber as actas da reunião da Assembleia Municipal.

Artigo 66º

(Direitos inerentes ao exercício do mandato) **(45)**

1. Constituem, também, direitos dos membros da Assembleia Municipal:

Ter cartão especial de identificação;

Ser-lhes fornecido, gratuitamente, certidões ou fotocópias das actas de qualquer sessão ou reunião da Assembleia, quer respeitantes à Assembleia de que façam parte, quer das anteriores;

Auferir a senha de presença prevista na lei;

Ter livre circulação e permanência em todos os recintos, vedados ou não em que se efectuem realizações de qualquer natureza levadas a efeito pela Câmara Municipal.

2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto do eleitos locais, aprovado pela lei nº 29/87, de 30 de Junho.
3. Os membros da Assembleia Municipal não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitam no exercício do mandato, salvo se excederem o limite das suas funções ou procederem dolosamente.
4. Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões dos órgãos e comissões a que pertencem ou em actos oficiais a que devem comparecer.

(45) Artigo 5º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho (Estatuto dos Eleitos Locais)

Artigo 67º

(Deveres dos membros da assembleia municipal) (46)

No exercício das suas funções, os eleitos locais estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- c) Actuar com justiça e imparcialidade.

2. Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respectiva Autarquia;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
- d) Não intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
- e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

3. Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:

- a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos da Assembleia Municipal das Comissões, Delegações e Grupos de Trabalho para que tenham sido designados;
- b) Participar em todos os organismos onde estão em representação do Município ou da Freguesia;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não hajam oportunamente escusado e neles permanecer durante o seu funcionamento;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste regimento e acatar a autoridade do presidente da assembleia municipal;

(46) Artigo 4º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho (Estatuto do Eleitos Locais)

- f) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia
- g) Justificar as faltas, nos termos da lei.
- h) Comparecer às sessões da Assembleia

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 68º (Entrada em vigor e publicação)

1. O regimento entra em vigor imediatamente a seguir à aprovação da acta onde conste, sendo fornecido um exemplar a cada membro da AM e publicado por Edital a afixar nos locais habituais, em todas as sedes das Juntas de Freguesia e no “site” do Município.

2. Em tudo o que não se encontre extremamente previsto no presente Regimento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

3. Todas as alterações legislativas que se verificarem no decurso da vigência deste Regimento serão automaticamente introduzidas, com prejuízo de tudo quanto nele as contradiga.

Artigo 69º

(Interpretação e integração das lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar lacunas.

Artigo 70º (Alteração do regimento)

1. O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal sob proposta de um Grupo Municipal ou do Representante dos Presidentes da Junta de Freguesia.

2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia em efectividade de formações.

Artigo 71º (Insígnia)

1. A AM disporá de uma insígnia com que distinguirá personalidades e instituições.

2. A atribuição da insígnia será sempre objecto de deliberação.

Anexo I

Grelhas (Tempo em Minutos)

	A	B	C	D
Pres. Junta	17	23	35	70
PSD	16	21	32	64
PS	10	13	19	38
CDU	7	9	14	28
BE	5	7	10	20
Câm. Mun.	5	17	25	50

Tempo Total 60 90 135 270

Grelha A

Grelha B;C

Grelha D

PAOD

POD

Plano e Orçamento/ Conta de Gerência

TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente Regimento está contido em 48 páginas, devidamente numeradas e rubricadas com a rubrica que uso.

O mesmo foi aprovado na quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal , realizada no dia 30 de Junho de 2006, por unanimidade, estando momentaneamente sessenta e sete membros presentes.

Assembleia Municipal de Bragança, 30 de Junho de 2006-07-05

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

Luís Manuel Machado Rodrigues (Eng.º.)

-----Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação tendo sido aprovada, por unanimidade, estando momentaneamente sessenta e sete membros presentes.-----

-----**PONTO 5 – PÚBLICO – 2.º. Período de Intervenção.** Não houve inscrições.

PRESENÇAS: Seguem-se as presenças e faltas dos membros que constituem a

A – Assembleia:

I – PRESENÇAS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA:

1 – Mesa:

Presidente – Luis Manuel Machado Rodrigues

Primeiro Secretário – Acúrcio Álvaro Pereira

Segunda secretária – Maria Elisa Monteiro Pires Villela

2 – Membros:

Adérito de Jesus Falcão Lhano
Amândio dos Anjos Gomes
Ana Maria Afonso
António Almeida Dionísio
António Eduardo Fernandes Malhão
António Fernando da Cruz Oliveira
António Guedes de Almeida
António Manuel Afonso
Augusto Acácio Morais
Cândido Vaz Alves
Carlos José Cadavez
Domingos Moura dos Santos
Francisco António Alves
Joaquim do Nascimento Pereira
José Alberto Moutinho Moreno
José António Lourenço Rodrigues
José Joaquim Meireles Salgueiro
José Luís Baltazar
José Luís Gonçalves Miranda
Júlio da Costa Carvalho
Luís Manuel Madureira Afonso
Maria Gonçalves Correia Sampaio da Veiga
Maria Madalena Morais Morgado
Martina Isabel Veiga Dias
Martinho Eduardo Nascimento
Nuno Filipe Machado Reis
Pedro Nuno Gonçalves Nogueiro
Rui Fernando Rodrigues Correia
Vasco José Gonçalves Vaz

PARTIDO SOCIALISTA

Alzira da Conceição Bento Gomes

Amílcar dos Anjos Pires

António Rodrigues Vieira

Armando Pinto Bento
Bruno Viriato Gonçalves Costa Veloso
Fernando Carlos da Silva Paula
Henrique da Costa Ferreira
Lídia Gomes Valinho
Luís Carlos Magalhães Pires
Luís Filipe Pires Fernandes
Luís Manuel Silvestre
Manuel António Pires
Orlando Augusto Matos Pontes
Victor Fernando Simões Alves
Vitor Prada Pereira

COLIGAÇÃO DEMOCRATA UNITÁRIA

Lídio Alberto Correia
Luís de Sousa Costa

BLOCO DE ESQUERDA

Luís Miguel Vale Fernandes Vale

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA

ALFAIÃO	João Adriano Rodrigues
AVELEDA	Isidro Carlos Pereira Rodrigues
BABE	Manuel António Esteves
BAÇAL	João Luís Correia Fernandes(substituto Presidente)
CALVELHE	Ernesto Augusto Morgado Gomes
CARRAGOSA	Carlos Manuel Diegues Teixeira do vale
CARRAZEDO	Nuno António Baptista Pousa
CASTRELOS	Henrique Manuel Pires(substituto Presidente)
CASTRO DE AVELÃS	José Vicente Fernandes
COELHO	Ernesto António Fernandes
DEILÃO	Manuel Benites Inácio
ESPINHOSELA	Helder Augusto Martins
FAÍLDE	Gualter Dinis Gonçalves Garcia
FRANÇA	Amândio dos Santos Costa
GIMONDE	João Victor Alves
GOSTEI.	Carolina de Jesus Fernandes
GRIJÓ DE PARADA	Maria Helena Santos Branco
IZEDA	Amílcar dos Santos Maurício
MACEDO DO MATO	João do Nascimento Fernandes
MEIXEDO	Luís Urbano Gonçalves

MILHÃO	António Alcino Fernandes
MÓS	Anselmo Aníbal Martins
NOGUEIRA	José António Prada
PARADA	António Manuel Afonso Pires
PARADINHA NOVA	Domingos António Seca
PARÂMIO	Manuel João Afonso Fernandes
PINELA	António Jorge Brás Pires
POMBARES	Afonso Augusto Pires Domingues
QUINTANILHA	Sérgio Miguel Borges Romão
QUINTELA DE LAMPAÇAS	Victor Manuel Costa
RABAL	Paulo Hermenegildo de Castro João
REBORDAÍNHOS	Albino Alves Rodrigo
RIO FRIO	Humberto Amândio Garcia
RIO DE ONOR	António José Preto
SALSAS	Filipe Osório Caldas
SAMIL	Eduardo Joaquim Portela
SANTA COMBA DE ROSSAS	Francisco Manuel Ferreira
SANTA MARIA - BRAGANÇA	Jorge Manuel Esteves de Oliveira Novo
SÃO JULIÃO DE PALÁCIOS	Elias dos Santos Vara
SÃO PEDRO DOS SERRACENOS	António Carlos de Sá
SÉ - BRAGANÇA	Paulo Jorge Almendra Xavier
SENDAS	Marco Paulo de Jesus Frei (subst. Presidente)
SERAPICOS	Armando Augusto Venâncio Dias
SORTES	Juvêncio Alves de Carvalho
ZOIO	Manuel Diogo Afonso

II – FALTAS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

António Manuel Afonso

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA

DONAI
GONDESENDE

Luís Aníbal Rodrigues Martins
Aníbal Gilberto Rodrigues Afonso

B- CÂMARA

PRESENÇAS:

Presidente - António Jorge Nunes

Vereadores:

António José Cepeda
Armando Nuno Gomes Cristóvão
Isabel Maria Lopes
Maria de Fátima Gomes Fernandes
Maria Idalina Alves de Brito
Rui Afonso Cepeda Caseiro

-----Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que depois de achada conforme, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município. -----

Assembleia Municipal de Bragança, 7 de Julho de 2006.